



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026
Nº do P.E. NO NOVO SISTEMA DE COMPRAS Nº 06/2026
PROCESSO Nº E-2026/2972059

Objeto da Contratação

Esta licitação tem como objeto a prestação de serviço de locação, em primeira mão, de 50 máquinas para produção e aplicação de Hipoclorito de Sódio na concentração de 0,5% a 0,9% de Cloro Ativo a partir de salmoura com capacidades de produção e quantidades conforme datelhas no **Anexo I, Termo de Referência nº 016/2026-DO**.

Valor Estimado (R\$): Sigiloso

Registro de Preço?	Vistoria	Garantia dos serviços e Contratual	Instrumento Contratual	Forma de Julgamento
Não	Sim	Sim	Termo de contrato	Menor preço global (valor total correspondente a locação de 50 máquinas pelo período de 12 meses)

DOCUMENTOS

(Habilitação/Regularidade fiscal e Trabalhista/Econômico-financeira e Qualificação Técnica)

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Habilitação, conforme disposto no **Item 12** do Edital;
- Habilitação Jurídica, conforme disposto no **subitem 12.20**;
- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no **subitem 12.21**;
- Qualificação Econômico-financeira, conforme disposto no **subitem 12.22**;
- Qualificação Técnica, conforme disposto no subitem **12.23**.

- Qualquer outra documentação exigida em diligência para esclarecer dúvidas na proposta e/ou documentos de habilitação.
- Qualquer outro documento solicitado no Termo de Referência e anexos.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem/Teste	MODO DE DISPUTA
Não	Não	Não	Aberto

Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações

Até **18/09/2026**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cosanpa.pa.gov.br

Data de disponibilidade do edital	UASG – COSANPA
09/09/2026	925802

Observações Gerais

1. Recomenda-se a leitura do item **6.6, alíneas “K” e “L”** do edital, referentes ao cumprimento das cotas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e cota de aprendizagem.
2. Intervalo de diferença de valores entre os lances: **R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais)**.
4. Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita a todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente aceito pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de sujeição à conduta de **“NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA”** e ensejando a aplicação de sanções pertinentes.
5. **Vistoria Técnica:** O licitante poderá agendar vistoria nos locais de execução dos serviços, no período desde a data de publicação do Edital até a data limite de 05 (cinco) dias úteis antecedente a data de abertura da licitação, no horário de 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, mediante prévio agendamento para acompanhamento de representante da contratante, através dos emails: edgleuberson.rocha@cosanpa.pa.gov.br ou marlos.nogueira@cosanpa.pa.gov.br.
 - Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente.



A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, torna público, para ciência dos interessados, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo Menor preço, que será regida pelos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, nos termos da **Lei nº 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC**; da **Lei Complementar nº 123/2006**, da **Lei Estadual nº 8.417/2016**, **Decreto Estadual nº 2.121/2018**, **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e da **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil Brasileiro) e demais legislações aplicáveis à matéria e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, plataforma **Compras Governamentais**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, credenciado na função de Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.gov.br/compras.
- 1.3. A sessão de abertura será a partir das **9h00min do dia 23/09/2026 (horário oficial de Brasília/DF)**
- 1.4. Edital disponível nos sites <https://www.cosanpa.pa.gov.br>, www.gov.br/compras e <https://www.compraspara.pa.gov.br/>
- 1.5. Critério de Julgamento: **Menor preço global** (valor total correspondente a locação de 50 máquinas pelo período de 12 meses).
- 1.6. Modo de Disputa: **ABERTO**.
- 1.7. Intervalo de diferença de valores entre os lances: **R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais)**.

2. DO OBJETO

2.1. Esta licitação tem como objeto a prestação de serviço de locação, em primeira mão, de 50 máquinas para produção e aplicação de Hipoclorito de Sódio na concentração de 0,5% a 0,9% de Cloro Ativo a partir de salmoura com capacidades de produção e quantidades, conforme condições e exigências estabelecidas no **Termo de Referência nº 016/2026-DO** e anexo.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Sua execução será conforme as demandas da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, conforme classificação orçamentária a seguir:
-4.1.52341.6000.20000.4410.40.330193.
- 3.2. O valor do orçamento previamente estimado para o objeto deste Pregão será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 3.3. O valor do orçamento estimado poderá ser divulgado após finalizada a fase de lances, somente para subsidiar negociação em caso de ofertas superiores a esse referencial

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- 4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser endereçados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente por meio do endereço eletrônico cpl@cosanpa.pa.gov.br.
- 4.3. Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, responder a impugnação ou ao pedido de esclarecimento.
- 4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Sistema e vincularam os participantes e a administração.
- 4.9. Qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento, encaminhados fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital serão considerados intempestivos, não tendo a Administração obrigação de respondê-los.



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Estadual, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

6.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.1.2. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico tal condição, ostentando os requisitos previstos no referido dispositivo legal, em especial quanto ao seu artigo 3º.

a) Para comprovação da condição disposta no item anterior, a empresa licitante deverá apresentar ainda a Declaração atualizada devidamente assinada pelo representante legal e pelo contador (**Modelo próprio**).

b) A Declaração acima deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.

6.2. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de Compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

6.3. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação.

6.4. Não será admitida a participação de licitantes que:

- a) Não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) Se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- c) Com registro de inidoneidade no **SICAF**;
- d) Estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do art. 47 da IN DREI nº 52, de 2022;
- e) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados mediante consulta em nome da licitante (matriz ou filial) e de seus sócios majoritários nos Portais Eletrônicos:

- a) Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>),
- b) Secretaria de Estado da Fazenda do Pará – SEFA/PA (<https://app.sefa.pa.gov.br/cadin/publico>);



6.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do **Sistema Eletrônico Compras Governamentais** as seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, quando for o caso;
- c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- e) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) Se desenvolve ou não programa de integridade;
- j) Se desenvolve ou não as ações de equidade;
- k) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, quando for o caso.
- l) Que cumpre, sob as penas da Lei a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT, quando for o caso.

6.7. A veracidade das declarações de que tratam alíneas “k” e “l” do item anterior será aferida na fase de habilitação, por meio de consulta ao portal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE / Secretaria de Inspeção do Trabalho (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>), devendo a situação licitante constar nas certidões correspondentes como DESOBRIGADO, IGUAL ou SUPERIOR ao estabelecido na legislação.

6.7.1. Verificada situação INFERIOR, será concedido à licitante o prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), mediante registro no chat do sistema, para apresentação de documentos oficiais dotados de fé pública (tais como decisão judicial, documento emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego etc) que justifiquem a divergência, ou de documentação que comprove a adoção de providências destinadas ao cumprimento das cotas legais de pessoas com deficiência (PCD) e de aprendizes, observada a legislação aplicável.

6.8. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da licitante via chat, formulada antes de findo o prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

6.9. A não comprovação dos documentos, conforme subitem 6.7.1. que não comprovem que a empresa está buscando o cumprimento das cotas, ensejará a inabilitação da licitante.

6.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no portal www.gov.br/compras/pt-br, sua proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

7.1.1. No sistema, deverá ser cotado preço unitário e total de cada item, se houver, contendo no máximo 04(quatro) casas decimais, sem arredondamentos.

7.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.1.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de



erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances

8.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento do seu **lance** ofertado consignado no registro de cada lance.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, as regras estabelecidas no Edital e o intervalo mínimo entre lances estabelecido no **Edital**.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O sistema informará o valor em real correspondente a cada lance ofertado.

8.6. A eventual desclassificação de lances, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. Os lances deverão ser ofertados adotando-se como parâmetro o VALOR GLOBAL (valor total correspondente a locação de 50 máquinas pelo período de 12 meses).

8.8. Modo de disputa adotado nesta licitação:

8.8.1. Aberto: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Tempo fixo: 10 minutos / Prorrogações automáticas: 2 minutos).

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12. Quando houver desconexão do sistema eletrônico e caso persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá, justificadamente, admitir-se o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados, devendo a ocorrência ser registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da proposta ou lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte



que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, de forma automática pelo Sistema Compras.gov e sem qualquer ingerência da Administração, os critérios de desempate parametrizados para o certame, observada a ordem prevista na legislação aplicável.

8.25.1. O atendimento ao critério de desempate relativo ao desenvolvimento de Programa de Equidade de Gênero e de Raça deverá ser comprovado pelo licitante por um dos meios previstos nos arts. 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 2025, observado o nível de ações declarado (Ouro, Prata ou Bronze).

8.25.2. O atendimento ao critério de desempate relativo ao desenvolvimento de Programa de Integridade deverá ser comprovado pelo licitante por um dos meios previstos no art. 18 da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 2025.

8.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros indicados no Item 6.5 deste Edital.

9.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. conter vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do (a) pregoeiro (a), que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O sistema informará a ordem de classificação das empresas licitantes, sendo convocada a 1ª classificada a apresentar, inicialmente nos termos determinados por este Edital, a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários, no prazo de **02 (duas) horas, conforme a solicitação via chat no ato da sessão pública**.

10.1.1. O prazo previsto no Item acima poderá ser ampliado, quando a Administração considerar pertinente.



10.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.3. A empresa licitante deverá observar na elaboração da proposta as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES QUE INTEGRAM OS SISTEMAS DE GERAÇÃO IN LOCO E APLICAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A SEREM LOCADOS. (CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA).**

10.4. **Será de inteira responsabilidade da empresa licitante a observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e anexos para elaboração da proposta.**

10.5. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar diligências para esclarecimento de dúvidas, vedada a alteração do conteúdo econômico da proposta.

10.6. Erros aritméticos poderão ser corrigidos, desde que não alterem o valor global ofertado, prevalecendo o valor por extenso sobre o valor numérico.

10.7. A proposta poderá ser desclassificada quando as inconsistências identificadas comprometerem sua validade ou demonstrarem falta de aderência ao edital.

10.8. A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

10.9. Após a negociação do preço, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos, o (a) mesmo (a) anunciará o licitante vencedor.

11.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.4. O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4.1. O prazo previsto no item 11.4 poderá ser ampliado, quando a Administração considerar pertinente.

11.5. **Não serão aceitas propostas que apresentarem preço global ou preços unitários superiores aos limites máximos fixados pela COSANPA.**

11.5.1. A proposta de preços deverá apresentar a composição detalhada de todos os itens, sendo que o valor total da proposta não poderá exceder o valor global estimado, e nenhum dos valores unitários poderá ser superior ao preço de referência unitário estabelecido.

11.5.2. Ocorrendo preços acima do referencial, a Administração poderá convocar a licitante melhor classificada para negociar a adequação dos valores aos limites aceitáveis, ocasião em que serão divulgados os preços referenciais objeto da negociação.

11.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de passar para a proposta à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.10. Conforme o art. 11, § 2º da Lei Estadual 8.417/2016, na hipótese de uma mesma licitante vencer tanto a Cota Reservada (quando houver) quanto a Cota Principal relativa ao mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pela menor proposta válida.

11.11. Conforme o art. 11, § 5º da Lei Estadual 8.417/2016, nos casos de Cota Reservada (quando houver), e não tendo vencedor para ela, este deve ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal ou, em caso de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço oferecido pelo primeiro colocado da Cota Principal.

11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação do licitante, observado o



disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Na fase da habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2. SICAF;

12.3. Portal Eletrônico do TCU;

12.4. Portal Eletrônico do CNJ;

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será feita diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.9. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

12.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.13.1. O prazo previsto no item 12.13 poderá ser ampliado, quando a Administração considerar pertinente

12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.18. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.20.3. No caso de sociedade empresária, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal-SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



12.20.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.20.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.20.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.20.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.20.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.20.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.20.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; **12.20.12.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.21. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (tributos federais e dívida ativa da União).

12.21.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede, relativa à atividade exercida.

12.21.3. Na hipótese de isenção tributária, o licitante deverá apresentar declaração oficial do órgão fazendário competente ou prova legal equivalente.

12.21.4. Prova de regularidade perante o FGTS.

12.21.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.22.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso;

12.22.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) A comprovação da boa situação da empresa será verificada individualmente, através dos índices contábeis abaixo:

- Liquidez Geral (LG $\geq$ 1,0);

- Liquidez Corrente (LC $\geq$ 1,0) e Solvência Geral (SG $\geq$ 1,0)

Fórmulas de Cálculo:

ILC = AC/PC

ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC)

SG = { AT / (PC + P-NC) }

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

12.22.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

12.22.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.22.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.22.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.22.7. Caso a empresa apresente resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral



(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, comprovação de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação financeira.

12.22.8. No caso de empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

12.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.23.1. Considerando o interesse de que atendam aos requisitos normativos pertinentes ao objeto deste Edital, a licitante deverá ser, comprovadamente, capacitada para execução do contrato, pelo que a proponente deverá apresentar, **o(s) documento(s) de qualificação técnica, conforme Termo de Referência e anexos:**

a) HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a.1) Certidão de Registro de Regularidade de pessoa jurídica e de seu (s) responsável (eis) técnico (s) perante o CRQ, válida na data da habilitação e compatíveis com as atividades técnicas objeto da contratação;

a.2) Quando a licitante estiver registrada em Conselho Profissional de outra jurisdição, a vencedora deverá, **antes do início da execução dos respectivos serviços técnicos**, comprovar sua regularização para atuação no Estado do Pará perante o Conselho Profissional competente, mediante **visto no CRQ da 6ª Região (CRQ VI)**, conforme a legislação e a regulamentação específicas de cada sistema profissional.

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

b.1) Apresentar declaração e/ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro de Certidão de Acervo Técnico – CAT, respaldando sua capacidade técnica para fornecimento, manutenção e assistência técnica de máquinas para produção de Hipoclorito de Sódio. Será necessário comprovar que manteve operando, ininterruptamente, no mínimo 25 (vinte e cinco) máquinas das quais 01 (uma) máquina deve ser de capacidade para gerar no mínimo 7.200 L/dia, 02 (duas) máquinas devem ser de capacidade para gerar no mínimo 4.800 L/dia e 22 (vinte e dois) máquinas de qualquer capacidade de geração a partir de 180 L/dia de hipoclorito de Sódio na concentração de 0,6% a 0,9% de Cloro ativo. O período de operação a ser comprovado deve ser de ao menos 1 (um) ano para máquinas que já não estejam em operação, e ao menos 6 (seis) meses para máquinas que estejam em Operação;

b.1.1) Serão aceitos múltiplos atestados para comprovação do item.

b.2) Apresentar Relatório de Estudos do Hipoclorito de Sódio produzido por equipamento de mesma fabricação e mesma tecnologia a ser ofertada, com capacidade mínima de 7.200 L/dia, realizado por laboratório que possua certificação pelo INMETRO de boas práticas de laboratório – BPL conforme conteúdo mínimo definido na NIT - DICLA - 035, contendo todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas de padrão de potabilidade para substâncias inorgânicas, substâncias orgânicas e agrotóxicos da portaria nº 888 GM/MS/2021, bem como outros analitos dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15784/2017, em especial no item 5.7 (5.8 na NBR revisada). O Relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza essa Norma. O Prazo de validade desses Estudos será de no máximo 02 (dois) anos;

b.3) Apresentar Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS referente ao Hipoclorito de Sódio produzido por equipamento de mesma fabricação e mesma tecnologia, do modelo de igual ou superior capacidade dos que serão locados, em papel timbrado do Laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento ao inciso VIII do artigo 14 da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, conforme modelo disponível no site: <https://www.abes-dn.org.br/ctqpq/documentos.html> ;

b.4) Apresentar Comprovação de Baixo risco à Saúde pelo uso de Hipoclorito de Sódio produzido por equipamento e mesma fabricação e mesma tecnologia a ser ofertada, com capacidade mínima de 7.200 L/dia, em tratamento de água para consumo humano – CBRS: Assinado pelo responsável técnico da empresa fornecedora das máquinas a serem locadas, para atendimento ao inciso VIII do artigo 14 da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, conforme modelo disponível no site: <https://www.abes-dn.org.br/ctqpq/documentos.html> ;

b.5) Apresentar Ficha técnica completa dos equipamentos.

b.6) Apresentar folhas de dados especificando cada componente por partes que integram os equipamentos;

b.7) Apresentar registro ou inscrição e prova de regularidade dos responsáveis técnicos da empresa e dos detentores dos acervos técnicos, junto ao Conselho Regional de Química-CRQ;

b.8) Apresentar Comprovação de responsável técnico da empresa devidamente reconhecido e registrado pelo CRQ;

b.8.1) Todos os atestados/declarações devem conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a COSANPA possa valer-se para manter contato com os declarantes.



c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

c.1) Apresentar comprovação de responsável técnico da empresa, devidamente reconhecido e registrado pelo CRQ.

12.23.2. Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.

12.23.3. A empresa licitante deverá ainda, conforme exigido no Termo de Referência apresentar a indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.

12.23.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.23.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.23.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.23.7. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.23.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.

12.24.9. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresse serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, exceto se existente legislação específica indicativa de prazo distinto. 1

12.23.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.23.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.23.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.23.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

13.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso por meio do sistema eletrônico no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, para querendo, apresentar contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis** que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos, caso existam, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço <https://www.gov.br/compras>, que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO



14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.5. A convocação feita por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato do da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados (em caso da existência dele).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE E DEMAIS CONDIÇÕES

16.1. Conforme Minuta do Contrato no **Anexo VII** deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

17.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10. Os usuários têm à disposição canais de comunicação específicos para denunciar irregularidades na prestação dos serviços. Para tanto, poderão utilizar:

- E-mail: denuncias@cosanpa.pa.gov.br.

- Formulário de denúncia disponível no site da COSANPA.

17.10.1. As denúncias serão analisadas e respondidas em um prazo máximo de 48 horas, assegurando que os denunciadores sejam informados sobre as ações tomadas em resposta às suas reclamações.

17.11. O licitante deverá observar a política de integridade disponível no Site da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.

17.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.14. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

Justiça Estadual.

18. FAZEM PARTES INTEGRANTES E INDIVISÍVEIS DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- 18.1. Anexo I** – Termo de Referência (Em Anexo - Demonstrativo das Intenções de Locações e Tabela de Preços);
- 18.2. Anexo II** – Referências para dosagens e dimensionamento de equipamentos;
- 18.3. Anexo III** - Cronograma físico-financeiro;
- 18.4. Anexo IV** - Relação das Unidades com os endereços para execução dos serviços;
- 18.5. Anexo V** - Matriz de Risco;
- 18.6. Anexo VI**- Modelo de Proposta;
- 18.7. Anexo VII** - Minuta do Contrato.

Belém/PA, 08 de setembro de 2026.

NELSON ALVES DE
SENA:65895029272

Assinado de forma digital por
NELSON ALVES DE
SENA:65895029272
Dados: 2026.09.08 14:25:39 -03'00'

NELSON ALVES DE SENA
GESTOR DA UNIDADE DE SERVIÇOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS/USLP

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS Nº [16]-[DO]

PAE nº 2026/2972059

OBJETO DE CONTRATAÇÃO					
Serviço de locação de 50 (cinquenta) máquinas novas e de primeiro uso, sem utilização operacional anterior, não recondicionadas, não remanufaturadas, não reformadas e não recuperadas, destinadas à produção e aplicação de Hipoclorito de Sódio, com concentração de 0,5% a 0,9% de Cloro Ativo, a partir de salmoura, com capacidades de produção e quantitativos conforme detalhados no Anexo I.					
O QUE SERÁ CONTRATADO?					
Lote*	Item	Descrição	Und	Qtd	Total**
-	1	Serviço de locação de 50 (cinquenta) máquinas novas e de primeiro uso, sem utilização operacional anterior, não recondicionadas, não remanufaturadas, não reformadas e não recuperadas, destinadas à produção e aplicação de Hipoclorito de Sódio, com concentração de 0,5% a 0,9% de Cloro Ativo.	UN	50	50
☒ As informações relativas aos quantitativos e ao detalhamento dos serviços encontram-se descritas nos anexos do presente documento.					

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	O processo de desinfecção/cloração nos sistemas de produção de água tratada constitui etapa essencial e obrigatória, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021, a qual determina que toda a água destinada ao consumo humano, fornecida coletivamente, deve ser submetida a processo de desinfecção ou à adição de desinfetante, de modo a garantir a manutenção de residuais mínimos de 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2,0 mg/L de cloro residual combinado em toda a extensão do sistema de distribuição, incluindo reservatórios, redes e pontos de consumo.

	Nesse contexto, considerando as obrigações legais e regulatórias relativas ao atendimento aos padrões de potabilidade, bem como os compromissos assumidos pela Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA nos Contratos de Produção de Água e de Interdependência, os quais estabelecem requisitos mínimos para a prestação dos serviços, torna-se imprescindível assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de água tratada em conformidade com os padrões de qualidade exigidos. O não atendimento a tais requisitos configura descumprimento da legislação vigente, podendo ensejar a aplicação de penalidades. Adicionalmente, ressalta-se a necessidade de assegurar a etapa de oxidação a montante dos filtros de zeólita, sempre que requerida, bem como a adequada desinfecção nos sistemas isolados localizados nas denominadas zonas de expansão dos municípios de Belém (Anexo II), Ananindeua e Marituba, sob operação da COSANPA. Esses sistemas são predominantemente abastecidos por captação subterrânea, por meio de poços, podendo estar associados a unidades de desferrização e/ou filtros de zeólita. Destaca-se que parte desses sistemas já dispõe de filtros de zeólita em operação, enquanto outros ainda se encontram em fase de implantação, demandando, portanto, planejamento e adequações futuras para sua plena integração aos processos de tratamento. Em geral, tais sistemas contam com etapas simplificadas de desinfecção antes da reservação e distribuição. Nesse contexto, a definição da tecnologia de aplicação de cloro deve considerar não apenas aspectos logísticos e operacionais, mas também a flexibilidade e a adaptabilidade às condições atuais e futuras dos sistemas, de modo a garantir a continuidade do tratamento, a estabilidade operacional e a prevenção de interrupções na prestação do serviço. Nesse sentido, os sistemas de geração e aplicação <i>in loco</i> de solução de hipoclorito de sódio configuram alternativa tecnicamente viável e operacionalmente adequada para garantir a produção de água tratada com os residuais mínimos de desinfetante exigidos pela legislação. Essa tecnologia possibilita a produção da solução no próprio local de aplicação, utilizando como insumos básicos sal, água e energia elétrica, eliminando a necessidade de transporte e armazenamento em larga escala de produtos químicos potencialmente perigosos.
--	--

	Após a geração, a solução de hipoclorito de sódio é armazenada em reservatório específico e aplicada por meio de bombas dosadoras, permitindo dosagem contínua e controlada, assegurando a eficiência do processo de desinfecção/cloração de forma autônoma, com reduzida necessidade de intervenção humana, contribuindo para maior segurança operacional, confiabilidade do sistema e continuidade do serviço de abastecimento de água.
--	---

JUSTIFICATIVA DA MARCA		
QUAL O MOTIVO DA ESCOLHA DA MARCA?	☒ Inaplicável	
	☐ Aplicável	Justificativa: (Justificar a contratação de uma marca decorrente da necessidade de padronização, dependência de outro contrato, segurança institucional ou qualidade).
NATUREZA DO SERVIÇO		
CARACTERÍSTICA	☒ Comum ☐ Técnico profissional especializado	
MÃO DE OBRA	☐ Com dedicação exclusiva ☒ Sem dedicação exclusiva	
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☒ Sim. O contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de no mínimo 12 meses, após a sua conclusão. A contratada deverá prestar garantia técnica sobre as obras civis, instalações elétricas e hidráulicas executadas em cada localidade, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de comissionamento ("startup") da respectiva unidade, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil quanto à solidez e segurança da obra. A garantia funcional e operacional das máquinas locadas permanece assegurada durante toda a vigência contratual por meio dos mecanismos de assistência técnica, SLA de reparo (72h) e apólice de seguro previstos no Escopo dos Serviços. ☐ Não.	
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO		
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Pregão eletrônico ☐ Pregão presencial Justificativa: (Indicar o motivo da realização presencial)	

	☐ Concorrência.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Fechado ☐ Fechado/Aberto Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do modo combinado)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Melhor técnica ☐ Maior desconto. ☐ Melhor técnica e preço
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Sim. ☐ Não. Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do orçamento não sigiloso para a contratação).
GARANTIA DA PROPOSTA	☒ Inexistente ☐ De 1% do valor estimado Justificativa: (Indicar o motivo da exigência de garantia).
ESCOPO DOS SERVIÇOS	
O QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ESTAR APTA A FAZER?	Locação de 50 (cinquenta) máquinas novas e de primeiro uso, sem utilização operacional anterior, não reconcondicionadas, não remanufaturadas, não reformadas e não recuperadas, destinadas à produção e aplicação de hipoclorito de sódio, com concentração de 0,5% a 0,9% de cloro ativo, incluindo a instalação e o comissionamento ("startup") dos equipamentos em cada localidade de destino, conforme a formalização das contratações e de acordo com o cronograma físico de implantação constante do Anexo III deste Termo de Referência. Execução da instalação elétrica e hidráulica necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos, contemplando a interligação das fontes de energia até os equipamentos; a condução da água de alimentação até o tanque de salmoura; e todas as canalizações internas destinadas ao fluxo de água entre os sistemas de geração e de aplicação, até o ponto de dosagem do hipoclorito. Os pontos de fornecimento de energia elétrica, de tomada de água e de aplicação do produto serão previamente definidos e informados pela Companhia, cabendo à Contratada considerar, quando requerido, a instalação de colares de tomada, inserts e demais dispositivos necessários à aplicação do produto.

A CONTRATADA será responsável pela execução das obras civis, fornecimento, instalação, adequação e manutenção das estruturas necessárias à instalação e proteção dos equipamentos e reservatórios utilizados no sistema de geração e aplicação de hipoclorito de sódio, incluindo abrigos, coberturas, suportes, fixações e demais acessórios pertinentes. Os reservatórios de armazenamento de salmoura e hipoclorito de sódio deverão dispor de sistema de cobertura e proteção confeccionado em material resistente à corrosão e compatível com ambientes contendo agentes químicos oxidantes, destinado à proteção contra radiação solar, intempéries, contaminações externas e variações excessivas de temperatura, de forma a preservar a estabilidade e a eficiência das soluções armazenadas.

As obras civis deverão contemplar, no mínimo, regularização de pisos e adequações necessárias à instalação segura e adequada dos equipamentos, observando as normas técnicas, de segurança, ventilação, acessibilidade e demais requisitos aplicáveis às unidades operacionais da COSANPA. Nos locais que não disponham de espaço suficiente nas edificações existentes ou onde se torne inviável a construção de abrigos, os equipamentos poderão ser fornecidos em contêineres ou skids, desde que atendam aos requisitos mínimos de proteção dos equipamentos, segurança operacional e condições adequadas de funcionamento.

O sistema de contenção para tanques de hipoclorito de sódio deverá assegurar proteção ambiental e segurança operacional, sendo construído com materiais compatíveis com o produto, em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as normas ABNT NBR 12235, ABNT NBR 12216 e ABNT NBR 14725, e a ABNT NBR 17505 adotada como referência complementar. A bacia de contenção deverá possuir volume mínimo equivalente a 100% do maior tanque (recomendando-se 110%), ser impermeável, dotada de piso inclinado para coleta interna, sem conexão com sistemas de drenagem externa, e prever a remoção controlada de líquidos. Deverá, ainda, atender aos requisitos de segurança, inspeção, estanqueidade e documentação técnica, sob responsabilidade da contratada.

Especificação Técnica do Cloreto de Sódio:

Fornecimento do insumo – Cloreto de Sódio do Tipo 1, isento de iodo e de qualidade controlada para produção de hipoclorito atendendo aos parâmetros a seguir: CLORETO DE SÓDIO TIPO 1 – GRANULADO, COM NO MÍNIMO 99,5% DE NaCl NA BASE SECA	
IMPUREZAS	LIMITE MÁXIMO
Iodo	Ausente
Ferrocianeto de Sódio	Ausente
Cálcio	0,050%

Magnésio	0,10%
Sulfatos	0,20%
Insolúveis	0,01%
Umidade em H2O	3,00%
Chumbo	0,0007%
Cobre	0,0003%
Ferro	0,002%
Flúor	0,002%
Manganês	<0,0002%

A CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento e execução da logística para suprimento do insumo Cloreto de Sódio em cada localidade, considerando as medidas de prevenção para evitar a descontinuidade do fornecimento e observando as peculiaridades das localidades quanto ao transporte.

Recarga periódica de Cloreto de Sódio nos tanques de salmoura das máquinas instaladas na Região Metropolitana de Belém de modo a garantir a manutenção de uma solução supersaturada.

Assistência técnica permanente incluindo manutenções programadas, conforme informações do manual dos equipamentos fornecido pelo fabricante, ou corretivas em casos de eventual pane das máquinas locadas bem como das bombas dosadoras e demais componentes sejam eles de produção ou aplicação de hipoclorito. As manutenções corretivas devem incluir a previsão para fornecimento de peças e componentes para reposição e equipamentos para substituição em casos de impossibilidade ou inviabilidade de conserto. A assistência técnica deverá contemplar inspeções periódicas, de acordo com as recomendações do fabricante das máquinas para verificação de sua funcionalidade e da necessidade de limpeza das células eletrolíticas ou quando solicitadas pela COSANPA baseadas em informações operacionais que indiquem redução da eficiência da desinfecção/cloração. O fornecimento dos materiais e produtos para limpeza, assim como a coleta e disposição final dos resíduos gerados nas operações de limpeza, de recarga de sal ou demais atividades de manutenção deverão ser de responsabilidade da futura contratada.

Mobilização e desmobilização de pessoal, materiais e equipamentos do local de origem até o local dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES QUE INTEGRAM OS SISTEMAS DE GERAÇÃO IN LOCO E APLICAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A SEREM LOCADOS:

	Os sistemas para geração in loco e aplicação contínuas de hipoclorito de sódio a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio, com capacidade de produção proporcional às necessidades de cloro ativo conforme indicado nos Anexos I e II, para operar 24 h/dia são compostos essencialmente por: Tanque de saturação para salmoura – construído especificamente para esse propósito, em material compatível ao armazenamento da solução, possuindo capacidade mínima de oito dias de produção de hipoclorito de sódio por recarga de cloreto de sódio, com alimentação contínua de água e controle de nível. Bomba dosadora de salmoura saturada compatível com o fluido a ser dosado e com a capacidade de produção do gerador. Sistema de diluição de salmoura com controle de vazão de água. Célula eletrolítica para a produção de solução de hipoclorito de sódio na concentração de 0,5% a 0,9% de cloro ativo, a partir de solução saturada de cloreto de sódio (salmoura), com capacidade de produção conforme discriminado no Anexo I, em regime de operação contínua (24 h/dia). A célula eletrolítica deverá ser construída em material resistente às condições físicas e químicas do processo, assim como os eletrodos deverão ser confeccionados e revestidos de materiais adequados capazes de propiciar a melhor dissipação da corrente elétrica na solução salina. A célula eletrolítica deverá permitir o seu fácil desacoplamento de modo que permita as atividades de manutenção e limpeza sem a necessidade de desmontar o gerador ou interromper a aplicação. Bombas dosadoras de precisão com regulação manual de capacidade de aplicação de hipoclorito de sódio proporcional às dosagens de 1,0 a 8,10 PPM de cloro ativo em função das vazões a serem tratadas em cada sistema conforme Anexo II, em que cada equipamento deverá possuir bomba reserva de aplicação. Sistema de automatização integrando a dosagem de salmoura e a produção e dosagem de hipoclorito de sódio. A automatização deve monitorar e controlar os níveis dos tanques, monitorar e controlar o status de funcionamento do gerador, monitorar a corrente aplicada no gerador visando à eficiência energética do processo, monitorar e controlar a temperatura da reação e monitorar e controlar o status de funcionamento da bomba dosadora de hipoclorito de sódio, que deverá ser acionada baseada no funcionamento da estação de tratamento de água ou fonte de captação a qual o gerador de hipoclorito esteja instalado. Em todos os equipamentos essas informações devem ser mostradas por interface individual digital de forma sistemática em uma interface única digital, e para transmissão de dados via GPRS, devidamente homologados pela ANATEL.
--	---

	Sistema supervisorio a ser implantado e mantido pela CONTRATADA, destinado à visualização, ao monitoramento e ao registro dos parâmetros operacionais de todas as máquinas e equipamentos integrantes do sistema. O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente web ou cloud e permitir, no mínimo, 5 (cinco) acessos individualizados (logins) para utilização pela COSANPA, com hierarquização de usuários e níveis de permissão para fins de visualização e acompanhamento das informações. O sistema deverá possibilitar o acompanhamento, em tempo real, principalmente — ainda que não de forma exclusiva — das seguintes informações: a) status das bombas dosadoras de aplicação; b) status do sistema de geração; c) corrente de operação da célula eletrolítica; d) alarmes, falhas e anormalidades em componentes que impeçam ou comprometam a geração ou a aplicação do produto; e) demais parâmetros operacionais necessários ao adequado acompanhamento do sistema. O sistema deverá contemplar registro de eventos, alarmes e histórico operacional, de modo a permitir a geração de relatórios para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e gestão operacional pela COSANPA. Deverá, ainda, possuir mecanismo de backup periódico do histórico de dados, com capacidade de recuperação das informações em caso de falha, indisponibilidade, perda ou comprometimento dos dados, devendo ser assegurado à COSANPA o acesso aos dados e históricos gerados durante toda a vigência contratual. Reservatório para armazenamento de hipoclorito de sódio em concentração entre 0,5 % e 0,9%, temperatura aproximadamente de 40° C, densidade de 1,1 Kg/L, construído em material com resistência química e física adequada ao produto e volume para autonomia compatível com o tempo máximo de resposta ao atendimento em casos de falha na geração de hipoclorito de sódio. Separador de hidrogênio (separador gás/líquido) com expurgo de gás direcionado para fora e acima da edificação do sistema e/ou exaustor/soprador para diluição, garantindo que a concentração de hidrogênio, no ambiente e no reservatório de hipoclorito de sódio esteja abaixo do limite inferior de explosividade (LIE = 4,0%), com eficiência comprovada através de relatório e/ou estudos específicos do dispositivo. A futura contratada deverá garantir a eficiência do dispositivo de separação de hidrogênio durante toda a execução do contrato.
--	--

Dispositivos de segurança que atuem para desligamento automático em condições extremas de excesso de temperatura, pressão, níveis máximos e/ou mínimos de reservatórios de soluções ou sobrecarga elétrica no sistema, e em caso de THD superior a 32% deve-se possuir filtros de harmônicas para evitar a interferência eletromagnética nos demais equipamentos.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nos tratamentos de dados pessoais eventualmente realizados no âmbito do sistema supervisorio para atendimento ao objeto contratual, a **COSANPA atuará como CONTROLADORA**, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, cabendo-lhe as decisões referentes às finalidades e aos meios essenciais do tratamento.

A **CONTRATADA atuará como OPERADORA**, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD, quanto às operações de tratamento de dados pessoais que realizar em nome da COSANPA, devendo observar as instruções fornecidas pela CONTROLADORA, nos termos do art. 39 da referida Lei.

A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas previstos na LGPD, sendo vedada sua utilização, compartilhamento ou transferência para finalidade diversa, salvo quando houver determinação legal ou autorização expressa da COSANPA.

A CONTRATADA deverá adotar **medidas técnicas, administrativas e organizacionais de segurança da informação** adequadas à natureza dos dados tratados, destinadas a protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD.

Os acessos ao sistema supervisorio deverão ser **individualizados e protegidos por mecanismos de autenticação**, sendo obrigatória a manutenção de registros de acesso e eventos que permitam a rastreabilidade das operações realizadas, de acordo com as características técnicas da solução.

A CONTRATADA deverá assegurar a **confidencialidade e o sigilo** dos dados e informações acessados em decorrência da execução contratual, inclusive por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados e terceiros eventualmente

	envolvidos na prestação dos serviços, permanecendo tal obrigação mesmo após o encerramento do contrato. INCIDENTES DE SEGURANÇA A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à COSANPA, imediatamente após tomar conhecimento e, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva ou possa envolver dados pessoais tratados no âmbito do sistema supervisorio. A comunicação deverá conter, sempre que disponíveis, informações sobre: a) a natureza e a extensão do incidente; b) os dados pessoais eventualmente afetados; c) os titulares potencialmente envolvidos; d) os riscos e possíveis consequências do incidente; e) as medidas de segurança existentes; f) as providências adotadas ou propostas para contenção, correção e mitigação dos efeitos. A ausência de todas as informações no momento da comunicação inicial não poderá justificar atraso na notificação à COSANPA, devendo as informações complementares ser apresentadas à medida que forem apuradas. Caberá à COSANPA, na condição de CONTROLADORA, avaliar e realizar, quando legalmente exigível, a comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis. A CONTRATADA deverá prestar todo o apoio técnico e fornecer as informações necessárias para a análise, contenção e tratamento do incidente, bem como para o atendimento das obrigações legais e regulatórias atribuídas à COSANPA. DESTINAÇÃO DOS DADOS AO TÉRMINO DO CONTRATO Ao término da contratação, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar à COSANPA, em formato estruturado, acessível e tecnicamente utilizável, todos os dados, históricos, registros de eventos, relatórios, configurações e demais informações geradas ou armazenadas no sistema supervisorio relacionadas à execução contratual, assegurando sua integridade e continuidade de utilização pela COSANPA.
--	---

	Após a confirmação da transferência das informações e mediante determinação da COSANPA, a CONTRATADA deverá promover a eliminação segura dos dados pessoais e respectivas cópias mantidas sob sua responsabilidade, inclusive aquelas eventualmente existentes em ambientes de armazenamento e backup, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei. Caso exista obrigação legal ou regulatória que determine a conservação de determinados dados após o encerramento contratual, a CONTRATADA deverá informar à COSANPA os dados mantidos, o fundamento da conservação e o respectivo período de retenção. Quando solicitado pela COSANPA, a CONTRATADA deverá apresentar declaração ou evidência comprobatória da devolução, eliminação ou anonimização dos dados, conforme aplicável. Caso a solução utilize infraestrutura, hospedagem ou serviços de computação em nuvem fornecidos por terceiros, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo assegurar que eventuais terceiros ou suboperadores adotem requisitos de segurança e proteção de dados compatíveis com a LGPD e com as obrigações assumidas perante a COSANPA. As disposições relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, comunicação de incidentes e destinação final dos dados previstas neste Termo de Referência deverão ser igualmente contempladas na minuta do instrumento contratual. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO A realização de todo o escopo contratado deverá ocorrer com a obediência das seguintes referências: • NR 12 Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. • NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. • ABNT NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão. • ABNT NBR IEC 60529 Invólucros de equipamentos elétricos – Proteção ABNT. • NBR IEC 60439-1 Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão ABNT • NBR 15762 Tanque estacionário rotomoldado em polietileno para
--	---

	acondicionamento de substâncias químicas líquidas – Requisitos e métodos de ensaio. • ABNT NBR 5626 Instalação predial de água fria. • ASTM 1785 Standard Specification for Poly (Vinyl Chloride) (PVC) Plastic Pipe, Schedules 40, 80, and 120 - 80 - Especificação padrão para Policloreto de Vinila (PVC) tubulação de plástico, espessuras 40, 80 e 120. • BS EN 60335-1 Household and similar electrical appliances. Safety. General requirements (Aparelhos eletrodomésticos e análogos. Segurança. Requerimentos gerais); • Portaria nº 888 de 04 maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade; • ABNT NBR 9425 Determinação de cloro ativo – Método volumétrico. • EN 14805 Productos químicos utilizados en el tratamiento del agua destinada al consumo humano. Cloruro de sodio para la generación electroquímica de cloro utilizando tecnología sin membranas (Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Cloreto de sódio para a geração eletroquímica de cloro utilizando tecnologia sem membranas). • Normas e Padrões Técnicos, atualizados e vigentes na COSANPA; • Normas e procedimentos internos da COSANPA; • Leis trabalhistas e normas de segurança do trabalho, atualizadas e vigentes, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); A contratada deverá providenciar o conhecimento e o cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos e demais exigências legais dos órgãos fiscalizadores, nos âmbitos federal, estadual e municipal. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS A futura contratada terá permissão para montar base de operação em terreno da COSANPA, para atendimento exclusivo à execução do contrato com a COSANPA pelo tempo de vigência do mesmo, ficando estabelecido que: a estrutura seja tipo canteiro de obra construída em pré-moldados ou container, evite disparidades com a arquitetura das instalações da COSANPA, as instalações sanitárias sejam do tipo banheiro químico, estacione apenas um veículo de médio porte, obedeça ao limite máximo de 30 m², e que a responsabilidade pela vigilância / guarda da “base de operação” será inteiramente da contratada. Nessa estrutura a futura contratada
--	--

	poderá exibir seu nome e a logo desde que complemente com a frase: “A SERVIÇO DA COSANPA”. A equipe para manutenções programadas das máquinas a serem locadas, deverá ser composta por mão de obra local (residentes no estado do Pará), com exceção para o supervisor / coordenador, que por questões de qualificação específica a futura contratada poderá selecionar a seu critério. As estruturas e/ou equipamentos para controle das pressões e vazões de água para diluição de salmoura deverá ser fornecida pela futura contratada. As águas subterrâneas dos sistemas da região metropolitana de Belém contêm Ferro (média 0,63 PPM) e Dureza (média 160 PPM), os quais são estabilizados em sua grande parte com aplicação de ortopolifosfato. Caso essas condições não se adequem às características requeridas da água para abastecimento das máquinas deve ser considerado pela contratada a inclusão de processo de tratamento específico para garantir a qualidade de água a ser empregada no processo. SLA de atendimento - Nas ocorrências de falhas na produção e aplicação de hipoclorito de sódio, o reparo completo do gerador deverá ocorrer em até 72h (setenta e duas horas) a contar da notificação por parte da COSANPA, a qual poderá se dar via e-mail, telefone, aplicativo de mensagem ou por outros meios oficiais disponíveis. As máquinas deverão dispor de reservatórios para o hipoclorito de sódio produzido, em volume suficiente para manter a aplicação por no mínimo 48 h (quarenta e oito horas), os volumes deverão ser dimensionados em função da logística para o atendimento / restabelecimento da produção em ocorrências de falhas do gerador, podendo ser necessários volumes para autonomia de 72h (setenta e duas horas). A capacidade do reservatório de armazenamento do hipoclorito de sódio produzido poderá ser reduzida para 12h ou 24h de operação, para sistemas com redundância de célula eletrolítica. Os reservatórios de armazenamento de salmoura e hipoclorito de sódio deverão dispor de sistema de cobertura e proteção confeccionado em material resistente à corrosão e compatível com ambientes contendo agentes químicos oxidantes, destinado à proteção contra radiação solar, intempéries, contaminações externas e variações excessivas de temperatura, de forma a preservar a estabilidade e a eficiência da solução armazenada. CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, adequação e manutenção das estruturas de cobertura, suportes, fixações e demais acessórios necessários, observando as normas
--	---

	técnicas, de segurança, ventilação e acessibilidade aplicáveis às unidades operacionais da COSANPA. O sistema de contenção para tanques de hipoclorito de sódio (NaOCl) deverá ser projetado, dimensionado e executado de forma a garantir a proteção ambiental e a segurança operacional, considerando tratar-se de produto químico perigoso, corrosivo, oxidante e não inflamável, em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente as normas ABNT NBR 12235, ABNT NBR 12216 e ABNT NBR 14725, podendo adotar, de forma complementar, critérios da ABNT NBR 17505 como boa prática de engenharia; a bacia de contenção deverá possuir volume mínimo equivalente a 100% do maior tanque, recomendando-se 110% como margem de segurança, ser totalmente impermeável, construída com materiais compatíveis com o produto, dotada de piso com declividade mínima de 1% direcionada a ponto de coleta interno, sem qualquer comunicação com sistemas de drenagem externa, devendo ainda prever sistema de remoção controlada de líquidos, sinalização adequada, restrição de acesso, condições seguras de operação e manutenção, além da realização de inspeções periódicas, testes de estanqueidade e apresentação, pela contratada, de projeto executivo, documentação técnica e comprovação da conformidade dos materiais e da execução. As máquinas a serem locadas e instaladas nas estações de tratamento de água da COSANPA deverão ter capacidade de produção e aplicação de hipoclorito de sódio, na concentração de 0,5% a 0,9% de cloro ativo, para atender à quantidade de Cloro ativo estimada com margem de segurança mínima de 20%, conforme os Anexos I e II deste termo. Os locais para instalação de cada máquina cuja locação seja contratada estão relacionados nos Anexos I e II cujos endereços constam no Anexo IV deste termo, podendo haver inclusões ou supressões de locais e/ou de máquinas conforme as necessidades da Administração. O cronograma físico-financeiro apresentado neste Termo com a projeção do período de execução da locação nas respectivas localidades, Anexo III, considera apenas as locações planejadas e que as contratações ocorram em uma linha de tempo estimada, portanto pode sofrer alterações de acordo com as necessidades e disponibilidades da administração e a futura contratada poderá propor prazos menores entre a contratação e o <i>startup</i>. A contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com as especificações e orientações da COSANPA.
--	---

	Todos os fornecimentos de materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão atender as especificações técnicas estabelecidas; Qualquer detalhe adicional do projeto ou modificação efetuada pela CONTRATADA, somente poderá ser executado após a aprovação formal da COSANPA. Ficam reservados à COSANPA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos; A COSANPA, através de seu preposto, fiscalizará a realização do serviço observando o cumprimento das condições de execução e prazo estabelecidos neste termo de referência, as eventuais não conformidades deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, estando sujeita às sanções legais. O Hipoclorito de Sódio produzido pelas máquinas a serem locadas, deve atender aos requisitos da ABNT – NBR 15784/2017 DE 09/01/2010, comprovado pela documentação exigida detalhada no item “Qualificações Técnicas Exigidas”. O pessoal envolvido na execução do serviço deverá ser habilitado e regularizado em conformidade com as normas pertinentes às atividades a serem desenvolvidas e deverão, sempre que em serviço, utilizar uniformes, EPI's e acessórios pertinentes e adequados. Durante o período da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à COSANPA todas as informações pertinentes à execução de cada etapa do serviço na forma de relatórios. O reconhecimento da efetivação do serviço se dará pela comprovação da aplicação do hipoclorito de sódio na água a ser tratada, em cada estação de tratamento, nas proporções (dosagens) definidas, ajustadas e controladas pela contratante. Ficando a cargo da contratada as atividades que possibilitem a aplicação, conforme escopo do serviço. As apurações, na forma de boletim de medição para efeito de autorização de faturamento será “<i>Pró Rata Temporis</i>”, portanto em casos de interrupção da aplicação por não restabelecimento da produção de hipoclorito de sódio, ou por qualquer outro problema dos equipamentos, o pagamento da locação mensal será glosado sendo que, para glosa de um dia, bastará que a interrupção da aplicação ocorra por uma fração dele. Os compromissos financeiros para remuneração do futuro contrato serão providos a partir de recursos próprios da COSANPA alocados na dotação orçamentária apropriada por ocasião das contratações.
--	--

SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. Qual? Registro ou inscrição da empresa e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) perante o Conselho Profissional competente, quando legalmente exigível em razão da atividade básica da empresa e da natureza dos serviços técnicos compreendidos no objeto da contratação. Para fins de habilitação, deverá ser apresentada Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o CRQ, conforme o caso, válida na data da habilitação e compatível com as atividades técnicas objeto da contratação. Quando a licitante estiver registrada em Conselho Profissional de outra jurisdição, a vencedora deverá, antes do início da execução dos respectivos serviços técnicos, comprovar sua regularização para atuação no Estado do Pará perante o Conselho Profissional competente, mediante visto no CRQ da 6ª Região (CRQ-VI), conforme a legislação e a regulamentação específicas de cada sistema profissional. Deverá ser apresentado, ainda, Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência anterior da licitante na execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com as parcelas técnica ou economicamente relevantes do objeto da contratação, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Por quê? A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica, experiência e profissionais legalmente habilitados para a adequada execução das atividades compreendidas no objeto da contratação. Nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, a qualificação técnica poderá ser exigida em relação às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes,
--	---

	conforme parâmetros expressamente estabelecidos no instrumento convocatório. A exigência de registro da pessoa jurídica e de indicação de profissional legalmente habilitado perante o Conselho Profissional competente deverá observar a atividade básica da empresa ou a atividade pela qual presta serviços a terceiros, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 6.839/1980. Quando o objeto compreender atividades profissionais fiscalizadas pelo Sistema CFQ/CRQ, deverão ser observadas a Lei nº 2.800/1956 e as normas expedidas pelo Conselho Federal de Química. Dessa forma, as exigências de habilitação técnica têm por finalidade garantir que os serviços sejam executados por empresa e profissionais legalmente habilitados e tecnicamente aptos, de acordo com a natureza das atividades efetivamente abrangidas pela contratação. ☐ Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. Justificativa A licitante deverá firmar declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual, mesmo se esta optar por não realizar vistoria prévia, de modo a confirmar a concordância com o local de trabalho, e renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das condições e instalações posteriormente. ☒ Registro na entidade profissional competente. Justificativa: Apresentar registro ou inscrição e prova de regularidade dos responsáveis técnicos da empresa e dos

detentores dos acervos técnicos, junto ao Conselho Regional de Química – CRQ;

☒ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. **Justificativa** Indicação de pessoal técnico devidamente qualificado para execução dos serviços contratados sejam eles obrigações principais ou acessórias, mantendo a qualificação durante toda a execução do contrato;

☒ Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. **Justificativa:** Apresentar Comprovação de responsável técnico da empresa, devidamente reconhecido e registrado pelo CRQ.

☒ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnica operacional. Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando o fornecimento dos materiais e equipamentos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho dos serviços, objeto do presente certame, sendo pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o termo de referência;

1. Apresentar declaração e/ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro de Certidão de Acervo

Técnico – CAT, respaldando sua capacidade técnica para fornecimento, manutenção e assistência técnica de máquinas para produção de Hipoclorito de Sódio. Será necessário comprovar que manteve operando, ininterruptamente, no mínimo 25 (vinte e cinco) máquinas das quais 01 (uma) máquina deve ser de capacidade para gerar no mínimo 7.200 L/dia, 02 (duas) máquinas devem ser de capacidade para gerar no mínimo 4.800 L/dia e 22 (vinte e dois) máquinas de qualquer capacidade de geração a partir de 180 L/dia de hipoclorito de Sódio na concentração de 0,6% a 0,9% de Cloro ativo. O período de operação a ser comprovado deve ser de ao menos 1 (um) ano para máquinas que já não estejam em operação, e ao menos 6 (seis) meses para máquinas que estejam em operação;

Serão aceitos múltiplos atestados para comprovação do item.

2. Apresentar Relatório de Estudos do Hipoclorito de Sódio produzido por equipamento de mesma fabricação e mesma tecnologia a ser ofertada, com capacidade mínima de 7.200 L/dia, realizado por laboratório que possua certificação pelo INMETRO de boas práticas de laboratório – BPL conforme conteúdo mínimo

definido na NIT - DICLA - 035, contendo todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas de padrão de potabilidade para substâncias inorgânicas, substâncias orgânicas e agrotóxicos da portaria nº 888 GM/MS/2021, bem como outros analitos dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15784/2017, em especial no item 5.7 (5.8 na NBR revisada). O Relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza essa Norma. O Prazo de validade desses Estudos será de no máximo 02 (dois) anos;

3. Apresentar Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS referente ao Hipoclorito de Sódio produzido por equipamento de mesma fabricação e mesma tecnologia, do modelo de igual ou superior capacidade dos que serão locados, em papel timbrado do Laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento ao inciso VIII do artigo 14 da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, conforme modelo disponível no site:

<https://www.abes-dn.org.br/ctqpq/documentos.html>;

4. Apresentar Comprovação de Baixo risco à Saúde pelo uso de Hipoclorito de Sódio produzido por equipamento de mesma fabricação e mesma tecnologia a ser ofertada, com capacidade mínima de 7.200 L/dia, em tratamento de água para consumo humano – CBRS: Assinado pelo responsável técnico da empresa fornecedora das máquinas a serem locadas, para atendimento ao inciso VIII do artigo 14 da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, conforme modelo disponível no site: <https://www.abes-dn.org.br/ctqpq/documentos.html>
5. Apresentar Ficha técnica completa dos equipamentos;
6. Apresentar folhas de dados especificando cada componente por partes que integram os equipamentos;
7. Apresentar registro ou inscrição e prova de regularidade dos responsáveis técnicos da empresa e dos detentores dos acervos técnicos, junto ao Conselho Regional de Química-CRQ;
8. Apresentar Comprovação de responsável técnico da empresa. Devidamente reconhecido e registrado pelo CRQ;

	Todos os atestados/declarações devem conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a COSANPA possa valer-se para manter contato com os declarantes. A futura CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade técnica operacional e experiência mediante apresentação de documentação pertinente, incluindo Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste Termo de Referência, envolvendo locação, instalação, operação e manutenção de sistemas ou máquinas de geração e aplicação de hipoclorito de sódio ou soluções similares para tratamento de água. ☐ Outro previsto em lei especial. Especificar: <i>(Indicar o requisito e o seu fundamento legal).</i> ☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. Especificar: O fornecimento dos materiais e produtos para limpeza, assim como a coleta e disposição final dos resíduos gerados nas operações de implantação, <i>starts</i>, limpeza e manutenção dos

	equipamentos durante a execução do contrato serão de responsabilidade da futura contratada. ☐ Não.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☒ Sim. O licitante poderá agendar vistoria nos locais de execução dos serviços indicados no Anexo IV, no período desde a data de publicação do Edital até a data limite de 05 (cinco) dias úteis antecedente a data de abertura da licitação, no horário de 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, mediante prévio agendamento para acompanhamento de representante da contratante, através dos emails: edgleuberson.rocha@cosanpa.pa.gov.br ou marlos.nogueira@cosanpa.pa.gov.br. Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente. ☐ Não.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Os serviços serão prestados nas localidades detalhadas no Anexo IV desse Termo de Referência, com base no cronograma preestabelecido no Anexo III. A prestação dos serviços a serem contratados se destina aos sistemas de produção de água operados pela COSANPA na Região Metropolitana de Belém/PA.

PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	☒ 12 meses. ☐ Outro (especificar)
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16. ☐ Não.
	Meio Ordem bancária.

FORMA DE PAGAMENTO	Onde? Conta corrente da contratada
	Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. A regularidade fiscal pode ser provada: Prova da regularidade fiscal Certidões do INSS, FGTS, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como das demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais, devidamente regulares e atualizadas;
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ 5% do valor inicial do contrato. Justificativa: <i>(O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa em caso de grande vulto ou envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, não podendo ser superior a 10%).</i> ☐ Não há. Justificativa: <i>(A não exigência de garantia deve ser justificada).</i>
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS MÍNIMOS	1. Contrato Social/Estatuto Social/Documents pessoais, no caso de pessoa física); 2. Documentos dos representantes legais, se aplicável; 3. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 5. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; 6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; 7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

	8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; 9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; 10. Certidão negativa do CADIN/PA; 11. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA	
HÁ OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATADA?	A CONTRATADA deverá comprovar possuir equipe técnica qualificada e capacitada para execução dos serviços, incluindo profissionais habilitados nas áreas elétricos, mecânica, automação, química ou correlatas, quando aplicável, bem como aptidão para realização de instalação, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e operação dos equipamentos. Também deverá apresentar registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável, além de declaração de disponibilidade de estrutura operacional, logística e suporte técnico necessário ao atendimento das unidades operacionais da COSANPA, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços. A CONTRATADA deverá ainda apresentar documentação técnica dos equipamentos ofertados, contendo especificações, capacidade de produção, requisitos operacionais e comprovação de conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, apólice de seguro dos equipamentos e demais bens disponibilizados em regime de comodato, com cobertura mínima contra roubo, furto qualificado, incêndio, explosão, danos elétricos, eventos da natureza, vandalismo, perdas e danos materiais e responsabilidade civil por danos a terceiros. Os custos de contratação e manutenção do seguro serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de sinistro, perda, roubo, furto ou dano que comprometa a operação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá promover sua imediata reposição ou substituição, garantindo a continuidade dos serviços. A apólice de seguro e suas respectivas renovações deverão ser apresentadas à fiscalização do contrato sempre que solicitado.

DA DESTINAÇÃO DAS OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS AO TÉRMINO DO CONTRATO

As máquinas, equipamentos e demais componentes expressamente identificados neste Termo de Referência como disponibilizados à COSANPA em **regime de comodato ou cessão de uso** permanecerão de propriedade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, não se incorporando ao patrimônio da COSANPA, ressalvada disposição expressa em contrário.

Ao término do contrato, por qualquer motivo, tais máquinas e equipamentos poderão ser retirados pela CONTRATADA, às suas expensas e mediante prévio alinhamento com a fiscalização da COSANPA, sem prejuízo da continuidade operacional e sem causar danos às instalações existentes.

A retirada dos equipamentos deverá ser realizada de forma planejada, cabendo à CONTRATADA reparar, às suas expensas, eventuais danos decorrentes da desmontagem ou remoção, restabelecendo as condições adequadas de segurança e utilização das áreas afetadas.

As obras civis, instalações prediais, estruturas, bases, fundações, abrigos, pisos, suportes fixos, canalizações, tubulações e demais instalações hidráulicas de caráter permanente executadas pela CONTRATADA para implantação, adequação e funcionamento dos sistemas objeto da contratação permanecerão definitivamente nas respectivas unidades e serão incorporadas ao patrimônio da COSANPA ao término do contrato.

A incorporação dessas obras, instalações e benfeitorias ocorrerá **sem qualquer pagamento, indenização, compensação, retenção ou ressarcimento adicional à CONTRATADA**, considerando-se que todos os custos referentes à sua execução, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias deverão estar contemplados nos preços apresentados na proposta e na remuneração contratual.

A CONTRATADA declara, mediante a celebração do contrato, estar ciente de que tais obras, instalações e benfeitorias possuem caráter permanente e serão destinadas à COSANPA ao final da contratação, não podendo alegar posteriormente direito de propriedade, retenção, retirada ou indenização sobre esses elementos.

Não poderão ser retirados, demolidos, inutilizados ou danificados pela CONTRATADA, ao término do contrato, quaisquer elementos civis, prediais ou hidráulicos que tenham sido incorporados permanentemente às unidades ou cuja

	retirada possa comprometer a integridade, segurança, funcionalidade ou continuidade operacional das instalações da COSANPA. Para fins de distinção patrimonial, a CONTRATADA deverá manter relação atualizada dos equipamentos móveis cedidos em comodato ou cessão de uso, com identificação, fabricante, modelo, número de série e localização, quando aplicável, de modo a diferenciá-los das obras, instalações e benfeitorias incorporadas às unidades. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá entregar à COSANPA, quando aplicável, a documentação técnica referente às obras e instalações executadas, incluindo desenhos, plantas, diagramas, memoriais, registros das alterações realizadas e documentação “como construído” (as built) necessária à operação, manutenção e gestão futura das instalações. A incorporação das obras e instalações ao patrimônio da COSANPA não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de execução ou obrigações de garantia previstas no contrato, na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes. As condições estabelecidas neste item deverão constar igualmente do instrumento contratual, de forma a assegurar a prévia ciência dos licitantes e permitir que todos os custos e riscos relacionados à execução e à destinação final das obras sejam considerados na formulação das respectivas propostas.
--	---

Belém (PA), 31 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARLOS HENRIQUE PIRES NOGUEIRA**
Data: 31/08/2026 15:45:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marlos Henrique Pires Nogueira
Engenheiro Sanitarista e Ambiental, MSc.
EU – Captação e Tratamento
DRT: 05684-7

Documento assinado digitalmente
 **WANDERSON ALMEIDA OLIVEIRA**
Data: 02/09/2026 16:11:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wanderson Almeida Oliveira
Químico Industrial, MSc.
UE-Controle de Qualidade (UECQ)
DRT-DV 05686-3



Documento assinado digitalmente
EDGLEUBERSON GUIMARAES ROCHA
Data: 02/09/2026 14:11:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edgleuberson Guimarães Rocha

Engenheiro Sanitarista MSc.

Gerente UE-Captação e Tratamento (UECT)

DRT-DV 05114-4



Documento assinado digitalmente
ARTHUR JULIO ARRAIS BARROS
Data: 02/09/2026 16:16:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arthur Júlio Arrais Barros

Engenheiro Sanitarista e Ambiental, MSc.

Gerente da UE-Controle de Qualidade (UECQ)

DRT-DV 05485-2

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS Nº [16]-[DO]
PAE nº E-2026/2972059

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DAS INTENÇÕES DE LOCAÇÕES E TABELA DE PREÇOS

RESUMO DO REGISTRO DE PREÇOS							
CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE CLORO ATIVO REQUERIDA (Kg/ano)		CAPACIDADE DE GERAÇÃO REQUERIDA-CLORO ATIVO (Kg/ANO)	CONSUMO ESTIMADO DE ENERGIA ELÉTRICA (KWh/ANO)	CONSUMO ESTIMADO DE SAL EM FUNÇÃO DA CAPACIDADE MÁXIMA DO EQUIPAMENTO (Kg/ANO)	PREÇO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DOS GERADORES COM FORNECIMENTO DE CLORETO DE SÓDIO		
					Preço por fornecimento de Sal incluso (R\$/dia)	Subtotal (R\$/ANO)	
LOTE 01 - REGIÃO METROPOLITANA		485.810	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL LOTE 01			0	0	TOTAL LOTE 01	R\$ 0,00	
LOCAÇÕES PROGRAMADAS							
METROPOLITANA (BELÉM - ANANINDEUA - MARITUBA)					PREÇO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DOS GERADORES COM FORNECIMENTO DE CLORETO DE SÓDIO		
ITEM	SISTEMA	VAZÃO A SER TRATADA (m³/h)	CLORO ATIVO A SER APLICADO (Kg/ano)	CONSUMO ESTIMADO DE ENERGIA ELÉTRICA (KWh/ano)	CONSUMO ESTIMADO DE SAL (Kg/ano)	Preço por Máquina com fornecimento de Sal incluso (R\$/dia)	Subtotal (R\$/ano)
01	Airiri Bolonha	163	5.230			R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Bengui	500	14.235			R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Cordeiro de Farias	581	19.754			R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Catalina	270	7.879			R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	IPASEP-Maguari	314	9.713			R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	IPASEP-Satélite	343	10.610			R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	Panorama XXI	229	7.209			R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Tenoné	376	12.331			R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	Viver Melhor Primavera	100	2.195			R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Cohab	130	3.573			R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Paracuri II	440	11.925			R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	São Roque	250	9.513			R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Souza Franco	600	20.039			R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Quinta dos Paricás	235	9.379			R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Eduardo Angelim	400	10.205			R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Tocantins	190	5.753			R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Águas Negras	195	9.705			R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Pratinha	154	3.794			R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Pratinha I	180	10.574			R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Pratinha II	253	8.200			R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Mata Fome I	195	8.242			R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Água Boa	67	1.577			R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Brasília	136	4.274			R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	São João do Outeiro	240	6.123			R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Morada de Deus	51	2.949			R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Farol	50	1.440			R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Baía do Sol	50	4.413			R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	Carananduba	171	3.913			R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	5ª Rua - Vila (Padre Manoel Raiol)	315	19.661			R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	MURUBIRA	460	30.298			R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	Praia do Bispo	50	1.259			R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	Terra Firme 7º Setor	220	6.625			R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	PARAISO DOS PÁSSAROS (CDP)	900	26.510			R\$ 0,00	R\$ 0,00
34	Beija-flor	444	17.746			R\$ 0,00	R\$ 0,00
35	Cidade Nova II	580	14.703			R\$ 0,00	R\$ 0,00
36	Ananindeua Centro	480	14.743			R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Jaderlandia	318	8.374			R\$ 0,00	R\$ 0,00
38	Marituba (Centro)	478	13.844			R\$ 0,00	R\$ 0,00
39	Marituba I (COHAB)	321	6.854			R\$ 0,00	R\$ 0,00
40	Verdejante	98	3.391			R\$ 0,00	R\$ 0,00
41	Viver Melhor Marituba	265	6.456			R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Sabiá	535	14.880			R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Maguari-açu	25	589			R\$ 0,00	R\$ 0,00
44	Novo Horizonte	400	9.220			R\$ 0,00	R\$ 0,00
45	Canarinho	132	3.642			R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Benjamim Sodré-Sideral	483	23.297			R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Coqueiro	439	12.787			R\$ 0,00	R\$ 0,00
48	PAAR	572	16.034			R\$ 0,00	R\$ 0,00
49	Uirapuru	198	6.396			R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Che Guevara (Almir Gabriel)	164	3.753			R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		14.740	485.810			R\$ 0,00	R\$ 0,00

 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS Nº [16]-[DO] PAE nº E-2026/2972059 ANEXO II - REFERÊNCIAS PARA DOSAGENS E DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS														
LOCAÇÕES PROGRAMADAS														
METROPOLITANA (BELÉM - ANANINDEUA - MARITUBA)														
ITEM	SISTEMA	VAZÃO A SER TRATADA (m³/h)	PRÉ- OXIDAÇÃO	DESINFECÇÃO	FERRO (mg/L)	MANGANÊS (mg/L)	DEMANDA TOTAL PARA OXIDAÇÃO (ppm)	DEMANDA TOTAL (ppm)	CONSUMO DIÁRIO DE CLORO ATIVO (KG/DIA)	CONSUMO DE CLORO ATIVO (KG/MÊS)	CONSUMO DE CLORO ATIVO (KG/ANO)	VAZÃO TEÓRICA DE APLICAÇÃO (L/Hora)	CAPACIDADE MÍNIMA DA BOMBA DOSADORA	
													L/h	Pressão (BAR)
01	Airi Bolonha	163	SIM	SIM	0,66	0,22	1,43	2,93	14,33	429,83	5229,61	91,84	1,0 - 100,0	3,0
02	Bengui	500	SIM	SIM	0,60	0,10	1,1	2,60	39,00	1170,00	14235,00	250,00	1,0 -300,0	3,0
03	Cordeiro de Farias	581	NÃO	SIM	0,63	0,33	1,605	3,11	54,12	1623,60	19753,85	346,92	1,0 -350,0	3,0
04	Catalina	270	NÃO	SIM	0,55	0,17	1,165	2,67	21,59	647,60	7879,07	138,38	1,0 - 100,0	3,0
05	IPASEP-Maguari	314	SIM	SIM	0,75	0,10	1,325	2,83	26,61	798,35	9713,20	170,59	1,0 -200,0	3,0
06	IPASEP-Satélite	343	SIM	SIM	0,75	0,10	1,325	2,83	29,07	872,08	10610,28	186,34	1,0 -200,0	3,0
07	Panorama XXI	229	NÃO	SIM	0,65	0,20	1,375	2,88	19,75	592,54	7209,21	126,61	1,0 - 150,0	3,0
08	Tenoné	376	NÃO	SIM	0,65	0,26	1,495	3,00	33,78	1013,51	12331,01	216,56	1,0 -250,0	3,0
09	Viver Melhor Primavera	100	NÃO	SIM	0,19	0,11	0,505	2,01	6,02	180,45	2195,48	38,56	1,0 - 50,0	3,0
10	Cohab	130	NÃO	SIM	0,50	0,13	1,01	2,51	9,79	293,67	3572,99	62,75	1,0 - 100,0	3,0
11	Paracuri II	440	SIM	SIM	0,49	0,12	0,975	2,48	32,67	980,10	11924,55	209,42	1,0 -250,0	3,0
12	São Roque	250	SIM	SIM	1,13	0,14	1,975	3,48	26,06	781,88	9512,81	167,07	1,0 -200,0	3,0
13	Souza Franco	600	NÃO	SIM	0,90	0,10	1,55	3,05	54,90	1647,00	20038,50	351,92	1,0 -400,0	3,0
14	Quinta dos Paricás	235	PREVISTO	SIM	1,07	0,27	2,145	3,65	25,70	770,92	9379,50	164,73	1,0 -200,0	3,0
15	Eduardo Angelim	400	PREVISTO	SIM	0,30	0,19	0,83	2,33	27,96	838,80	10205,40	179,23	1,0 -200,0	3,0
16	Tocantins	190	NÃO	SIM	0,63	0,16	1,265	2,77	15,76	472,82	5752,58	101,03	1,0 -150,0	3,0
17	Águas Negras	195	NÃO	SIM	1,35	0,51	3,045	4,55	26,59	797,65	9704,71	170,44	1,0 -200,0	3,0
18	Pratinha	154	NÃO	SIM	0,50	0,00	0,75	2,25	10,40	311,85	3794,18	66,63	1,0 -100,0	3,0
19	Pratinha I	180	NÃO	SIM	2,11	0,35	3,865	5,37	28,97	869,13	10574,42	185,71	1,0 -200,0	3,0
20	Pratinha II	253	NÃO	SIM	0,64	0,25	1,46	2,96	22,47	673,99	8200,24	144,02	1,0 -150,0	3,0
21	Mata Fome I	195	NÃO	SIM	1,12	0,34	2,36	3,86	22,58	677,43	8242,07	144,75	1,0 -150,0	3,0
22	Água Boa	67	NÃO	SIM	0,30	0,10	0,65	2,15	4,32	129,65	1577,35	27,70	1,0 - 50,0	3,0
23	Brasília	136	NÃO	SIM	0,78	0,10	1,37	2,87	11,71	351,29	4274,00	75,06	1,0 - 100,0	3,0
24	São João do Outeiro	240	NÃO	SIM	0,42	0,10	0,83	2,33	16,78	503,28	6123,24	107,54	1,0 -150,0	3,0
25	Morada de Deus	51	NÃO	SIM	1,96	0,42	3,78	5,28	8,08	242,35	2948,62	51,78	1,0 - 100,0	3,0
26	Faro I (Cotijuba)	50	NÃO	SIM	0,70	0,04	1,13	2,63	3,95	118,35	1439,93	25,29	1,0 - 50,0	3,0
27	Baía do Sol	50	NÃO	SIM	4,16	0,16	6,56	8,06	12,09	362,70	4412,85	77,50	1,0 - 100,0	3,0
28	Carananduba	171	SIM	SIM	0,26	0,10	0,59	2,09	10,72	321,65	3913,42	68,73	1,0 -100,0	3,0
29	5ª Rua Vila (Padre Manoel Ra	315	SIM	SIM	2,60	0,15	4,2	5,70	53,87	1615,95	19660,73	345,29	1,0 -350,0	3,0
30	MURUBIRA	460	SIM	SIM	2,81	0,15	4,515	6,02	83,01	2490,21	30297,56	532,10	1,0 -600,0	3,0
31	Praia do Bispo	50	NÃO	SIM	0,40	0,10	0,8	2,30	3,45	103,50	1259,25	22,12	1,0 - 50,0	3,0
32	Terra Firme 7º Setor	220	NÃO	SIM	0,70	0,10	1,25	2,75	18,15	544,50	6624,75	116,35	1,0 -200,0	3,0
33	Paraíso dos Passáros (CDP)	900	NÃO	SIM	0,50	0,22	1,19	2,69	72,63	2178,90	26509,95	465,58	1,0 -500,0	3,0
34	Beija-Flor	444	PREVISTO	SIM	1,38	0,04	2,15	3,65	48,62	1458,54	17745,57	311,65	1,0 - 350,0	3,0
35	Cidade Nova II	580	NÃO	SIM	0,41	0,10	0,815	2,32	40,28	1208,43	14702,57	258,21	1,0 -300,0	3,0
36	Ananindeua Centro	480	SIM	SIM	0,63	0,18	1,305	2,81	40,39	1211,76	14743,08	258,92	1,0 -300,0	3,0
37	Jaderlandia	318	NÃO	SIM	0,47	0,10	0,905	2,41	22,94	688,31	8374,45	147,08	1,0 -150,0	3,0
38	Marituba (Centro)	478	NÃO	SIM	0,63	0,10	1,145	2,65	37,93	1137,88	13844,19	243,14	1,0 -250,0	3,0
39	Marituba I (COHAB)	321	SIM	SIM	0,10	0,15	0,45	1,95	18,78	563,36	6854,15	120,38	1,0 - 150,0	3,0
40	Verdejante	98	SIM	SIM	0,88	0,17	1,66	3,16	9,29	278,71	3391,00	59,55	1,0 - 100,0	3,0
41	Viver Melhor Marituba	265	NÃO	SIM	0,23	0,19	0,725	2,23	17,69	530,66	6456,39	113,39	1,0 -150,0	3,0
42	Sabiá	535	NÃO	SIM	0,56	0,10	1,04	2,54	40,77	1223,01	14879,96	261,33	1,0 -300,0	3,0
43	Maguari-açu	25	NÃO	SIM	0,30	0,10	0,65	2,15	1,61	48,38	588,56	10,34	1,0 - 20,0	3,0
44	Novo Horizonte	400	PREVISTO	SIM	0,27	0,10	0,605	2,11	25,26	757,80	9219,90	161,92	1,0 -200,0	3,0
45	Canarinho	132	SIM	SIM	0,44	0,18	1,02	2,52	9,98	299,38	3642,41	63,97	1,0 - 100,0	3,0
46	Benjamim Sodré-Sideral	483	SIM	SIM	1,55	0,29	2,905	4,41	63,83	1914,85	23297,38	409,16	1,0 -450,0	3,0
47	Coqueiro	439	SIM	SIM	0,52	0,19	1,16	2,66	35,03	1050,97	12786,75	224,57	1,0 -250,0	3,0
48	PAAR	572	SIM	SIM	0,44	0,20	1,06	2,56	43,93	1317,89	16034,30	281,60	1,0 -300,0	3,0
49	Uirapuru	198	NÃO	SIM	0,70	0,20	1,45	2,95	17,52	525,69	6395,90	112,33	1,0 -150,0	3,0
50	Che Guevara (Almir Gabriel)	164	NÃO	SIM	0,26	0,10	0,59	2,09	10,28	308,48	3753,22	65,92	1,0 -100,0	3,0
TOTAL		14.740			42	8	79	154	1.331	39.930	485.810	8.532		

PROGRAMAÇÃO

LOCAÇÕES (UN. / ANO)	50																							
	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8		Mês 9		Mês 10		Mês 11		Mês 12	
	1º QNZ	2º QNZ	1º QNZ	2º QNZ	1º QNZ	2º QNZ	1º QNZ	2º QNZ	1º QNZ	2º QNZ	1º QNZ	2º QNZ	1º QNZ	2º QNZ	1º QNZ	2º QNZ	1º QNZ	2º QNZ	1º QNZ	2º QNZ	1º QNZ	2º QNZ	1º QNZ	2º QNZ
LOTE 1- Metropolitana																								
EVOLUÇÃO FINANCEIRA-PARCELAS MENSAIS EM FUNÇÃO DAS INSTALAÇÕES / PARCIAIS ACUMULADAS																								
Premissas:																								
Assinatura do contrato																								
Aquisições de peças e componentes																								
Fabricações																								
Entrega - Frete Rodoviário																								
Montagens / Instalações																								
Início da vigência - Startup																								



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS Nº [16]-[DO]
PAE nº E-2026/2972059

ANEXO IV

Item	Município	Localidade	Nome da Unidade	Endereço	Bairro
1	Belém	Belém	Airi	Av. Principal, s/nº	Parque Verde
2	Belém	Belém	Bengui	Rua Santo Antônio, s/nº	Castanheira
3	Belém	Belém	Cordeiro de Farias	Alameda Seis, s/nº	Tapanã
4	Belém	Belém	Catalina	Av. Major-Aviador Seda, s/nº	Bengui
5	Belém	Belém	IPASEP-Maguari	Rua Cosanpa II, s/nº	Parque Verde
6	Belém	Belém	IPASEP-Satélite	Pass. M.M. Melo, s/nº	Coqueiro
7	Belém	Belém	Panorama XXI	Rua Principal, s/nº	Cabanagem
8	Belém	Belém	Tenoné	Trav. WE-2, s/nº	Tenoné
9	Belém	Belém	Viver Melhor Primavera	Al. Tapanã, s/nº	Tapanã
10	Belém	Icoaraci	Cohab	Conj. Cohab Icoaraci, Trav. N4, s/nº	Campina de Icoaraci
11	Belém	Icoaraci	Paracuri II	Travessa Seis, s/nº	Paracuri
12	Belém	Icoaraci	São Roque	Trav. São Roque, s/nº	Cruzeiro
13	Belém	Icoaraci	Souza Franco	Trav. Souza Franco, s/nº	Ponta Grossa
14	Belém	Icoaraci	Quinta dos Paricás	Estr. Maracacuera, s/nº	Maracacuera
15	Belém	Icoaraci	Eduardo Angelim	Residencial Eduardo Angelim, s/nº	Pratinha
16	Belém	Icoaraci	Tocantins	Rua dos Líderes, s/nº	Parque Guajará
17	Belém	Icoaraci	Águas Negras	Av. Hélio Amanajás, s/nº	Águas Negras
18	Belém	Icoaraci	Pratinha	Rod. Arthur Bernades	Val de Cans
19	Belém	Icoaraci	Pratinha I	Pass. Novo Horizonte, s/nº	Pratinha
20	Belém	Icoaraci	Pratinha II	Rua Bandeirantes, s/nº	Pratinha
21	Belém	Icoaraci	Mata Fome I	Rua Alm. Tamandaré, 81	Tapanã
22	Belém	Outeiro	Água Boa	Travessa Flamengo, s/nº	Outeiro
23	Belém	Outeiro	Brasília	Trav. Brasília, s/nº	Brasília
24	Belém	Outeiro	São João	Av. Manoel Barata, s/nº	São João do Outeiro
25	Belém	Icoaraci	Morada de Deus	Estrada do Outeiro, 25	Campina de Icoaraci
26	Belém	Cotijuba	Farol	Av. Jarbas Passarinho, s/nº	Centro
27	Belém	Mosqueiro	Baía do Sol	Rodovia BL-13, 167	Baía do Sol
28	Belém	Mosqueiro	Carananduba	Rodovia BL-19, 517	Carananduba
29	Belém	Mosqueiro	5ª Rua - Vila (Padre Manoel R	Rua Padre Manoel Raiol, s/nº	Vila
30	Belém	Mosqueiro	Murubira	Rua da Cosanpa, s/nº	Murubira
31	Belém	Mosqueiro	Praia do Bispo	Av. Coronel Zé Mota, s/nº	Vila
32	Belém	Belém	Terra Firme 7º Setor	Av. Perimetral, 1090	Terra Firme
33	Belém	Belém	Paraíso dos Pássaros (CDP)	Rua Rio Tocantins, 601	Maracangalha
34	Marituba	Marituba	Beija-Flor	Trav. 11 c/ Quadra 24	Beija-Flor
35	Ananindeua	Ananindeua	Cidade Nova II	Trav. WE-13 C Nova II	Coqueiro
36	Ananindeua	Ananindeua	Ananindeua Centro	Rua Júlia Medeiros	Centro
37	Ananindeua	Ananindeua	Jaderlândia	Rua São Benedito, s/nº	Atalaia
38	Marituba	Marituba	Marituba (Centro)	Rua São Miguel, s/nº	Centro
39	Marituba	Marituba	Marituba I (Cohab)	Rua Alfredo Callado	Santa Lúcia I
40	Belém	Belém	Verdejante	Rua Oswaldo Cruz	Águas Lindas
41	Marituba	Marituba	Viver Melhor Marituba	Av. Boulevard das Águas - BR 316	Decouville
42	Ananindeua	Ananindeua	Sabiá	Estrada 40 Horas, s/nº	Coqueiro
43	Ananindeua	Ananindeua	Maguari-Açu	Rua Ananim, s/nº	Levilândia
44	Marituba	Marituba	Novo Horizonte	Pass. Bom Sossego, s/nº	Dom Aristides
45	Belém	Belém	Canarinho	R. Açailândia s/nº	Tapanã
46	Belém	Belém	Benjamin Sodré-Sideral	R. Andorinhas s/nº	Parque Verde
47	Belém	Belém	Coqueiro	Passagem veteranos	Cabanagem
48	Belém	Belém	PAAR	Avenida Independência	PAAR
49	Ananindeua	Ananindeua	Uirapuru	TV WE 03	Ananindeua
50	Marituba	Marituba	Che Guevara (Almir Gabriel)	Avenida Dep. João Batista	Marituba

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS Nº [16]-[DO]
PAE nº E-2026/2972059

ANEXO V - Matriz de riscos

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação
1	Escopo de Fornecimento / Conformidade	Imperfeições nas Especificações e/ou Quantitativos Contratados	Atraso no cronograma Aumento dos custos	Análise cuidadosa do edital nas fases de publicação, aceitação da proposta e na formalização do contrato.	A Contratante assumirá o risco decorrente de erros na determinação das especificações e/ou quantitativos dos fornecimentos previstos no edital e/ou nas propostas aceitas.
2	Modificação das especificações dos fornecimentos	Administração poderá modificar especificações do fornecimento, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e aumento ou redução de custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração / contratada
3	Econômico-financeiro	Podem ocorrer alterações no mercado econômico; fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que reflitam nos custos do preço inicialmente contratado.	Aumento de preço	Reserva orçamentária para absolver reequilíbrio econômico-financeiro; Planejamento de soluções alternativas / contingência em gerenciamento de riscos	Administração
4	Deficiência de materiais e/ou equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade nos materiais e/ou equipamentos fornecidos.	Devolução, Retrabalho e Reenvio, com aumento de prazo e de custos.	Termo de Referência Técnica assertivo; Fiscalização eficiente, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.).	Contratada / Seguradora.
5	Deficiência de Desempenho nos Testes Operacionais	Contratada não consegue atingir os requisitos técnicos de desempenho operacional especificados para cada item dos equipamentos licitados.	Devolução, Retrabalho e Reenvio, com aumento de prazo e de custos. Solução de continuidade do processo de tratamento	Fiscalização eficiente, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.). A contratada deverá desenvolver e aplicar plano de contingências.	Contratada / Seguradora.
6	Risco operacional	Interrupção da aplicação de Hipodórito de Sódio	Pane irreparável de uma ou mais máquinas, sem reposição em tempo hábil	Manutenção programada; estoque de peças para reposição e equipamentos reserva; suprimento emergencial de Hipodórito de Sódio a granel	Contratada
7	Risco Físicos de Transporte	Avarias, perdas e danos, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista.	Atrasos; Aumento dos custos; Processos por Danos Materiais; Solução de continuidade do processo de tratamento	Fiscalização eficiente, Seguro risco de transporte, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.). A contratada deverá desenvolver e aplicar plano de contingências.	Contratada / Seguradora.
8	Risco Social ou de Insegurança Pública	Problemas relacionados a interação com a comunidade, também incluindo extravios, furtos ou roubos.	Atraso no cronograma; Solução de continuidade do processo de tratamento; Aumento dos custos; Processos e custas legais.	A Contratada deverá elaborar estudos e levantamentos, considerando as necessidades de convivência e de segurança na interação com as comunidades locais e desenvolver e aplicar plano de contingências; A administração deve manter a segurança patrimonial e considerar a contratação de seguro.	Contratada / Administração / Seguradora.
9	Responsabilidade Civil	Greves ou ações imprevistas das empresas contratadas, danos materiais, pessoais e morais causados a COSANPA e/ou a terceiros.	Aumento dos custos, prejuízos e/ou processo judiciais, atrasos ou suspensão dos fornecimentos contratados.	Responsabilidade Civil geral; Seguro responsabilidade civil	Contratada / Seguradora.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

À COSANPA-Companhia de Saneamento do Pará

Ao (A) Pregoeiro (a)

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento dos serviços, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme abaixo relacionado:

DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (VM)	VALOR UNITÁRIO ANUAL VA= VMx12	VALOR GLOBAL TOTAL VT= VAx50
Locação, em primeira mão, de 50 máquinas para produção e aplicação de Hipoclorito de Sódio na concentração de 0,5% a 0,9% de Cloro Ativo	50	12 MESES	R\$	R\$	R\$

Prazo de validade da Proposta de Preços: não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Prazo dos serviços: conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Declaramos:

- Que nos comprometemos a fornecer os serviços/materiais objeto deste Edital, nas condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e instrumento de Contrato;
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado;
- Que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- Que cumprimos todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Tel./Fax: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Cidade: _____

UF: _____

Banco: _____

Agência: _____

C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar este modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2026 - COSANPA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ –
COSANPA E A EMPRESA XXXXXX**

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Dilson Melo de Souza Júnior**, por seu Diretor Financeiro e de Mercado, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges** e por seu Diretor de Operações, Sr. **Pedro Paulo de Magalhães Bezerra** e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, com sede a **XXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, endereço eletrônico **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **XXXXXXX**, têm entre si justo e contratado o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xxxx/2026**, e com observância da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121, de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC e dos preceitos de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1.** As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento reconhecem reciprocamente sua capacidade jurídica e legitimidade para celebrar o presente Contrato Administrativo, obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.
- 1.2.** Para todos os efeitos deste Contrato, a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA será denominada **CONTRATANTE**, e a empresa identificada no preâmbulo será denominada **CONTRATADA**.
- 1.3.** As partes declaram que seus representantes possuem poderes suficientes para firmar este instrumento e assumir todas as obrigações dele decorrentes.
- 1.4.** Eventual alteração da representação legal ou dos dados cadastrais de qualquer das partes deverá ser comunicada formalmente à outra parte, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados até a data da comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto do presente contrato o **serviço de locação de 50 (cinquenta) máquinas novas e de primeiro uso, sem utilização operacional anterior, não reconcondicionadas, não remanufaturadas, não reformadas e não recuperadas, destinadas à produção e aplicação de Hipoclorito de Sódio, com concentração de 0,5% a 0,9% de Cloro Ativo, a partir de salmoura, com capacidades de produção e quantitativos conforme detalhados no Anexo I.**



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2026**

II – Termo de Referência nº 16/2026-DO;

III – Proposta da CONTRATADA;

IV – Anexos

V - Demais documentos expressamente incorporados ao processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, Decreto Estadual nº 2.121/2018, normas de direito privado aplicáveis, e elementos que instruem o **Processo nº 2026/2972059**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para os fins deste Contrato, aplicam-se as definições constantes da legislação pertinente, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC e do Termo de Referência, bem como as seguintes:

I – **Contratante:** pessoa jurídica que celebra o presente Contrato e à qual incumbem sua gestão, fiscalização, acompanhamento e pagamento, nos termos deste instrumento.

II – **Contratada:** pessoa jurídica **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** para executar o objeto deste Contrato, assumindo os direitos, obrigações e responsabilidades dele decorrentes.

III – **Gestor do Contrato:** empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE** para coordenar a gestão administrativa do Contrato, acompanhar sua execução, promover a articulação entre as partes e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

IV – **Fiscal do Contrato:** empregado formalmente designado para acompanhar, verificar, registrar e fiscalizar a execução do objeto contratado, comunicando ao Gestor as ocorrências que demandem providências administrativas.

V – **Objeto:** prestação contratual descrita no Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.

VI – **Ordem de Fornecimento ou de Serviços:** documento emitido pela **CONTRATANTE** que autoriza a execução do fornecimento ou a prestação dos serviços, indicando, quando aplicável, quantitativos, locais, prazos e demais condições específicas.

VII – **Recebimento Provisório:** ato formal de verificação preliminar do objeto, destinado à conferência de aspectos quantitativos, aparentes e documentais, sem caracterizar sua aceitação definitiva.

VIII – **Recebimento Definitivo:** ato administrativo formal mediante o qual a **CONTRATANTE**, após a realização das verificações técnicas e administrativas pertinentes, atesta a conformidade do objeto com as especificações contratuais, o Termo de Referência e as normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios ocultos, pela garantia contratual e pelas demais obrigações legais e contratuais.

IX – **Matriz de Riscos:** instrumento contratual que identifica os riscos da contratação, estabelece sua alocação entre as partes e define as medidas de prevenção, mitigação e tratamento aplicáveis durante a execução contratual.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

X – Termo de Recebimento: documento por meio do qual a fiscalização formaliza o recebimento provisório ou definitivo do objeto, conforme o caso.

XI – Preposto: representante formalmente designado pela **CONTRATADA**, investido de poderes para representá-la perante a **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato, receber comunicações oficiais, prestar informações, acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

XII – Comunicação Oficial: toda comunicação formal realizada entre as partes por meio físico ou eletrônico admitido pela **CONTRATANTE**, apta a produzir efeitos administrativos no âmbito deste Contrato.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura.

6.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e arts. 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, **computado o período inicial**, desde que observadas as conveniências da **CONTRATANTE**, a vantajosidade, a manutenção das condições contratuais e as condições vigentes no setor específico do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de locação de 50 (cinquenta) máquinas novas e de primeiro uso, sem utilização operacional anterior, não reconcondicionadas, não remanufaturadas, não reformadas e não recuperadas, destinadas à produção e aplicação de Hipoclorito de Sódio, com concentração de 0,5% a 0,9% de Cloro Ativo, a partir de salmoura, com capacidades de produção e quantitativos conforme detalhados no Anexo I.	Unidade	50		

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta de recursos próprios da COSANPA, consignados na conta orçamentária: **4.1.52341.6000.20000.4410.40.330193**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A licitante vencedora se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da contratação:

a) Caução em dinheiro;

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

3 / 26



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

9.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

9.3. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas.

9.4. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do objeto e a assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, desde que inexistam pendências contratuais.

9.5. Se, por qualquer razão, o contrato sofrer alteração de valor ou for necessária à prorrogação da vigência, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do valor e/ou prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

10.2. Os serviços serão prestados nas localidades detalhadas no **Anexo IV do Termo de Referência** e abaixo transcritas, com base no cronograma preestabelecido no **Anexo III do Termo de Referência**. A prestação dos serviços a serem contratados se destina aos sistemas de produção de água operados pela COSANPA na Região Metropolitana de Belém/PA.

ITE M	MUNICÍPI O	LOCALIDA DE	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRO
1	Belém	Belém	Ariri	Av. Principal, s/nº	Parque Verde
2	Belém	Belém	Bengui	Rua Santo Antônio, s/nº	Castanheira
3	Belém	Belém	Cordeiro de Farias	Alameda Seis, s/nº	Tapanã
4	Belém	Belém	Catalina	Av. Major-Aviador Seda, s/nº	Bengui
5	Belém	Belém	IPASEP Maguari	Rua Cosanpa II, s/nº	Parque Verde
6	Belém	Belém	IPASEP-Satélite	Pass. M.M. Melo, s/nº	Coqueiro
7	Belém	Belém	Panorama XXI	Rua Principal, s/nº	Cabanagem
8	Belém	Belém	Tenoné	Trav. WE-2, s/nº	Tenoné
9	Belém	Belém	Viver Melhor Primavera	Al. Tapanã, s/nº	Tapanã
10	Belém	Icoaraci	Cohab	Conj. Cohab Icoaraci, Trav. N4, s/nº	Campina de Icoaraci
11	Belém	Icoaraci	Paracuri II	Travessa Seis, s/nº	Paracuri
12	Belém	Icoaraci	São Roque	Trav. São Roque, s/nº	Cruzeiro

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

4 / 26



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

13	Belém	Icoaraci	Souza Franco	Trav. Souza Franco, s/nº	Ponta Grossa
14	Belém	Icoaraci	Quinta dos Paricás	Estr. Maracacuera, s/nº	Maracacuera
15	Belém	Icoaraci	Eduardo Angelim	Residencial Eduardo Angelim, s/nº	Pratinha
16	Belém	Icoaraci	Tocantins	Rua dos Líderes, s/nº	Parque Guajará
17	Belém	Icoaraci	Águas Negras	Av. Hélio Amanajás, s/nº	Águas Negras
18	Belém	Icoaraci	Pratinha	Rod. Arthur Bernades	Val de Cans
19	Belém	Icoaraci	Pratinha I	Pass. Novo Horizonte, s/nº	Pratinha
20	Belém	Icoaraci	Pratinha II	Rua Bandeirantes, s/nº	Pratinha
21	Belém	Icoaraci	Mata Fome I	Rua Alm. Tamandaré, 81	Tapanã
22	Belém	Outeiro	Água Boa	Travessa Flamengo, s/nº	Outeiro
23	Belém	Outeiro	Brasília	Trav. Brasília, s/nº	Brasília
24	Belém	Outeiro	São João	Av. Manoel Barata, s/nº	São João do Outeiro
25	Belém	Icoaraci	Morada de Deus	Estrada do Outeiro, 25	Campina de Icoaraci
26	Belém	Cotijuba	Farol	Av. Jarbas Passarinho, s/nº	Centro
27	Belém	Mosqueiro	Baía do Sol	Rodovia BL-13, 167	Baía do Sol
28	Belém	Mosqueiro	Carananduba	Rodovia BL-19, 517	Carananduba
29	Belém	Mosqueiro	5ª Rua - Vila (Padre Manoel R)	Rua Padre Manoel Raiol, s/nº	Vila
30	Belém	Mosqueiro	Murubira	Rua da Cosanpa, s/nº	Murubira
31	Belém	Mosqueiro	Praia do Bispo	Av. Coronel Zé Mota, s/nº	Vila
32	Belém	Belém	Terra Firme 7º Setor	Av. Perimetral, 1090	Terra Firme
33	Belém	Belém	Paraíso dos Pássaros (CDP)	Rua Rio Tocantins, 601	Maracangalha
34	Marituba	Marituba	Beija-Flor	Trav. 11 c/ Quadra 24	Beija-Flor
35	Ananindeua	Ananindeua	Cidade Nova II	Trav. WE-13 C Nova II	Coqueiro
36	Ananindeua	Ananindeua	Ananindeua Centro	Rua Júlia Medeiros	Centro
37	Ananindeua	Ananindeua	Jaderlândia	Rua São Benedito, s/nº	Atalaia
38	Marituba	Marituba	Marituba (Centro)	Rua São Miguel, s/nº	Centro
39	Marituba	Marituba	Marituba I (Cohab)	Rua Alfredo Callado	Santa Lúcia I
40	Belém	Belém	Verdejante	Rua Oswaldo Cruz	Águas Lindas
41	Marituba	Marituba	Viver Melhor Marituba	Av. Boulevard das Águas - BR 316	Decouville
42	Ananindeua	Ananindeua	Sabiá	Estrada 40 Horas, s/nº	Coqueiro



	a				
43	Ananindeua	Ananindeua	Maguari-Açu	Rua Ananim, s/nº	Levilândia
44	Marituba	Marituba	Novo Horizonte	Pass. Bom Sossego, s/nº	Dom Aristides
45	Belém	Belém	Canarinho	R. Açailândia s/nº	Tapanã
46	Belém	Belém	Benjamim Sodré-Sideral	R. Andorinhas s/nº	Parque Verde
47	Belém	Belém	Coqueiro	Passagem veteranos	Cabanagem
48	Belém	Belém	PAAR	Avenida Independência	PAAR
49	Ananindeua	Ananindeua	Uirapuru	TV WE 03	Ananindeua
50	Marituba	Marituba	Che Guevara (Almir Gabriel)	Avenida Dep. João Batista	Marituba

10.3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

10.3.1. Locação de 50 (cinquenta) máquinas novas e de primeiro uso, sem utilização operacional anterior, não reconcondicionadas, não remanufaturadas, não reformadas e não recuperadas, destinadas à produção e aplicação de hipoclorito de sódio, com concentração de 0,5% a 0,9% de cloro ativo, incluindo a instalação e o comissionamento (“startup”) dos equipamentos em cada localidade de destino, conforme a formalização das contratações e de acordo com o cronograma físico de implantação constante do **Anexo III do Termo de Referência**.

10.3.2. Execução da instalação elétrica e hidráulica necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos, contemplando a interligação das fontes de energia até os equipamentos; a condução da água de alimentação até o tanque de salmoura; e todas as canalizações internas destinadas ao fluxo de água entre os sistemas de geração e de aplicação, até o ponto de dosagem do hipoclorito. Os pontos de fornecimento de energia elétrica, de tomada de água e de aplicação do produto serão previamente definidos e informados pela Companhia, cabendo à **CONTRATADA** considerar, quando requerido, a instalação de colares de tomada, inserts e demais dispositivos necessários à aplicação do produto.

10.3.3. A **CONTRATADA** será responsável pela execução das obras civis, fornecimento, instalação, adequação e manutenção das estruturas necessárias à instalação e proteção dos equipamentos e reservatórios utilizados no sistema de geração e aplicação de hipoclorito de sódio, incluindo abrigos, coberturas, suportes, fixações e demais acessórios pertinentes. Os reservatórios de armazenamento de salmoura e hipoclorito de sódio deverão dispor de sistema de cobertura e proteção confeccionado em material resistente à corrosão e compatível com ambientes contendo agentes químicos oxidantes, destinado à proteção contra radiação solar, intempéries, contaminações externas e variações excessivas de temperatura, de forma a preservar a estabilidade e a eficiência das soluções armazenadas.

10.3.4. As obras civis deverão contemplar, no mínimo, regularização de pisos e adequações necessárias à instalação segura e adequada dos equipamentos, observando as normas técnicas, de segurança, ventilação, acessibilidade e demais requisitos aplicáveis às unidades operacionais da COSANPA. Nos locais que não disponham de espaço suficiente nas edificações existentes ou onde se torne inviável a construção de abrigos, os equipamentos poderão ser fornecidos em contêineres ou skids, desde que atendam aos requisitos mínimos de proteção dos equipamentos, segurança operacional e condições adequadas de funcionamento.

10.3.5. O sistema de contenção para tanques de hipoclorito de sódio deverá assegurar proteção ambiental e segurança operacional, sendo construído com materiais compatíveis com o produto, em conformidade com



as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as normas ABNT NBR 12235, ABNT NBR 12216 e ABNT NBR 14725, e a ABNT NBR 17505 adotada como referência complementar. A bacia de contenção deverá possuir volume mínimo equivalente a 100% do maior tanque (recomendando-se 110%), ser impermeável, dotada de piso inclinado para coleta interna, sem conexão com sistemas de drenagem externa, e prever a remoção controlada de líquidos. Deverá, ainda, atender aos requisitos de segurança, inspeção, estanqueidade e documentação técnica, sob responsabilidade da CONTRATADA.

10.3.6. Especificação Técnica do Cloreto de Sódio:

Fornecimento do insumo – Cloreto de Sódio do Tipo 1, isento de iodo e de qualidade controlada para produção de hipoclorito atendendo aos parâmetros a seguir: CLORETO DE SÓDIO TIPO 1 – GRANULADO, COM NO MÍNIMO 99,5% DE NaCl NA BASE SECA	
IMPUREZAS	LIMITE MÁXIMO
Iodo	Ausente
Ferrocianeto de Sódio	Ausente
Cálcio	0,050%
Magnésio	0,10%
Sulfatos	0,20%
Insolúveis	0,01%
Umidade em H ₂ O	3,00%
Chumbo	0,0007%
Cobre	0,0003%
Ferro	0,002%
Flúor	0,002%
Manganês	<0,0002%

10.3.7. A CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento e execução da logística para suprimento do insumo Cloreto de Sódio em cada localidade, considerando as medidas de prevenção para evitar a descontinuidade do fornecimento e observando as peculiaridades das localidades quanto ao transporte.

10.3.8. Recarga periódica de Cloreto de Sódio nos tanques de salmoura das máquinas instaladas na Região Metropolitana de Belém de modo a garantir a manutenção de uma solução supersaturada.

10.3.9. Assistência técnica permanente incluindo manutenções programadas, conforme informações do manual dos equipamentos fornecido pelo fabricante, ou corretivas em casos de eventual pane das máquinas locadas bem como das bombas dosadoras e demais componentes sejam eles de produção ou aplicação de hipoclorito. As manutenções corretivas devem incluir a previsão para fornecimento de peças e componentes para reposição e equipamentos para substituição em casos de impossibilidade ou inviabilidade de conserto. A assistência técnica deverá contemplar inspeções periódicas, de acordo com as recomendações do fabricante das máquinas para verificação de sua funcionalidade e da necessidade de limpeza das células eletrolíticas ou quando solicitadas pela COSANPA baseadas em informações operacionais que indiquem redução da eficiência da desinfecção/cloração. O fornecimento dos materiais e produtos para limpeza, assim como a coleta e disposição final dos resíduos gerados nas operações de limpeza, de recarga de sal ou demais atividades de manutenção deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3.10. Mobilização e desmobilização de pessoal, materiais e equipamentos do local de origem até o local dos serviços.

10.3.11. Especificações técnicas dos equipamentos, dispositivos e componentes que integram os sistemas de geração in loco e aplicação de hipoclorito de sódio a serem locados:



10.3.11.1. Os sistemas para geração in loco e aplicação contínuas de hipoclorito de sódio a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio, com capacidade de produção proporcional às necessidades de cloro ativo conforme indicado nos Anexos I e II, para operar 24 h/dia são compostos essencialmente por:

a) Tanque de saturação para salmoura – construído especificamente para esse propósito, em material compatível ao armazenamento da solução, possuindo capacidade mínima de oito dias de produção de hipoclorito de sódio por recarga de cloreto de sódio, com alimentação contínua de água e controle de nível.

b) Bomba dosadora de salmoura saturada compatível com o fluido a ser dosado e com a capacidade de produção do gerador.

c) Sistema de diluição de salmoura com controle de vazão de água.

d) Célula eletrolítica para a produção de solução de hipoclorito de sódio na concentração de 0,5% a 0,9% de cloro ativo, a partir de solução saturada de cloreto de sódio (salmoura), com capacidade de produção conforme discriminado no **Anexo I**, em regime de operação contínua (24 h/dia). A célula eletrolítica deverá ser construída em material resistente às condições físicas e químicas do processo, assim como os eletrodos deverão ser confeccionados e revestidos de materiais adequados capazes de propiciar a melhor dissipação da corrente elétrica na solução salina. A célula eletrolítica deverá permitir o seu fácil desacoplamento de modo que permita as atividades de manutenção e limpeza sem a necessidade de desmontar o gerador ou interromper a aplicação.

e) Bombas dosadoras de precisão com regulagem manual de capacidade de aplicação de hipoclorito de sódio proporcional às dosagens de 1,0 a 8,10 PPM de cloro ativo em função das vazões a serem tratadas em cada sistema conforme **Anexo II**, em que cada equipamento deverá possuir bomba reserva de aplicação.

f) Sistema de automatização integrando a dosagem de salmoura e a produção e dosagem de hipoclorito de sódio. A automatização deve monitorar e controlar os níveis dos tanques, monitorar e controlar o status de funcionamento do gerador, monitorar a corrente aplicada no gerador visando à eficiência energética do processo, monitorar e controlar a temperatura da reação e monitorar e controlar o status de funcionamento da bomba dosadora de hipoclorito de sódio, que deverá ser acionada baseada no funcionamento da estação de tratamento de água ou fonte de captação a qual o gerador de hipoclorito esteja instalado. Em todos os equipamentos essas informações devem ser mostradas por interface individual digital de forma sistemática em uma interface única digital, e para transmissão de dados via GPRS, devidamente homologados pela ANATEL.

g) Sistema supervisorio, a ser implantado pela **CONTRATADA**, destinado à visualização e ao monitoramento dos parâmetros operacionais de todas as máquinas e equipamentos integrantes do sistema.

g.1) O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente web ou cloud e permitir, no mínimo, 5 (cinco) acessos individualizados (logins) para utilização pela COSANPA, com hierarquização de usuários e níveis de permissão para fins de visualização e das informações.

g.2) O Sistema deverá possibilitar o acompanhamento, em tempo real, principalmente — ainda que não de forma exclusiva —, das seguintes informações:

g.2.2) status das bombas dosadoras de aplicação

g.2.3) status do sistema de geração

g.2.4) corrente de operação da célula eletrolítica



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

g.2.5) alarmes, falhas e anomalias em componentes que impeçam ou comprometam a aplicação do produto.

g.2.6) demais parâmetros operacionais necessários ao adequado acompanhamento do sistema.

g.2) O sistema deverá contemplar registro de eventos, alarmes e histórico operacional, de modo a permitir a geração de relatórios para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e gestão operacional pela COSANPA. Deverá, ainda, possuir mecanismo de backup periódico do histórico de dados, com capacidade de recuperação das informações em caso de falha, indisponibilidade, perda ou comprometimento dos dados, devendo ser assegurado à COSANPA o acesso aos dados e históricos gerados durante toda a vigência contratual.

h) Reservatório para armazenamento de hipoclorito de sódio em concentração entre 0,5 % e 0,9%, temperatura aproximadamente de 40° C, densidade de 1,1 Kg/L, construído em material com resistência química e física adequada ao produto e volume para autonomia compatível com o tempo máximo de resposta ao atendimento em casos de falha na geração de hipoclorito de sódio.

i) Separador de hidrogênio (separador gás/líquido) com expurgo de gás direcionado para fora e acima da edificação do sistema e/ou exaustor/soprador para diluição, garantindo que a concentração de hidrogênio, no ambiente e no reservatório de hipoclorito de sódio esteja abaixo do limite inferior de explosividade (LIE = 4,0%), com eficiência comprovada através de relatório e/ou estudos específicos do dispositivo. A **CONTRATADA** deverá garantir a eficiência do dispositivo de separação de hidrogênio durante toda a execução do contrato.

j) Dispositivos de segurança que atuem para desligamento automático em condições extremas de excesso de temperatura, pressão, níveis máximos e/ou mínimos de reservatórios de soluções ou sobrecarga elétrica no sistema, e em caso de THD superior a 32% deve-se possuir filtros de harmônicas para evitar a interferência eletromagnética nos demais equipamentos.

10.3.12. Normas Técnicas aplicáveis para a realização do serviço contratado

10.3.12.1. A realização de todo o escopo contratado deverá ocorrer com a obediência das seguintes referências:

- a)** NR 12 Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
- b)** NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- c)** ABNT NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão.
- d)** ABNT NBR IEC 60529 Invólucros de equipamentos elétricos – Proteção ABNT.

NBR IEC 60439-1 Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão ABNT

e) NBR 15762 Tanque estacionário rotomoldado em polietileno para acondicionamento de substâncias químicas líquidas – Requisitos e métodos de ensaio.

f) ABNT NBR 5626 Instalação predial de água fria.

g) ASTM 1785 Standard Specification for Poly (Vinyl Chloride) (PVC) Plastic Pipe, Schedules 40, 80, and 120 - 80 - Especificação padrão para Policloreto de Vinila (PVC) tubulação de plástico, espessuras 40, 80 e 120.

h) BS EN 60335-1 Household and similar electrical appliances. Safety. General requirements (Aparelhos eletrodomésticos e análogos. Segurança. Requerimentos gerais);

i) Portaria nº 888 de 04 maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

j) ABNT NBR 9425 Determinação de cloro ativo – Método volumétrico.

k) EN 14805 Productos químicos utilizados en el tratamiento del agua destinada al consumo humano. Cloruro de sódio para la generación electroquímica de cloro utilizando tecnología sin membranas (Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Cloreto de sódio para a geração eletroquímica de cloro utilizando tecnologia sem membranas).

l) Normas e Padrões Técnicos, atualizados e vigentes na COSANPA;

m) Normas e procedimentos internos da COSANPA;

n) Leis trabalhistas e normas de segurança do trabalho, atualizadas e vigentes, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

10.3.13. A contratada deverá providenciar o conhecimento e o cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos e demais exigências legais dos órgãos fiscalizadores, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

10.3.14. Obrigações específicas

10.3.14.1. A **CONTRATADA** terá permissão para montar base de operação em terreno da COSANPA, para atendimento exclusivo à execução do contrato com a COSANPA pelo tempo de vigência do mesmo, ficando estabelecido que:

a) a estrutura seja tipo canteiro de obra construída em pré-moldados ou container;

b) evite disparidades com a arquitetura das instalações da COSANPA;

c) as instalações sanitárias sejam do tipo banheiro químico;

d) estacione apenas um veículo de médio porte;

e) obedeça ao limite máximo de 30 m², e que a responsabilidade pela vigilância / guarda da “base de operação” será inteiramente da **CONTRATADA**.

10.3.14.1.1. Nessa estrutura a futura contratada poderá exibir seu nome e a logo desde que complemente com a frase: “A SERVIÇO DA COSANPA”.

10.3.14.2. A equipe para manutenções programadas das máquinas a serem locadas, deverá ser composta por mão de obra local (residentes no Estado do Pará), com exceção para o supervisor / coordenador, que por questões de qualificação específica a futura contratada poderá selecionar a seu critério.

10.3.14.3. As estruturas e/ou equipamentos para controle das pressões e vazões de água para diluição de salmoura deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

10.3.14.4. As águas subterrâneas dos sistemas da região metropolitana de Belém contêm Ferro (média 0,63 PPM) e Dureza (média 160 PPM), os quais são estabilizados em sua grande parte com aplicação de ortopolifosfato. Caso essas condições não se adequem às características requeridas da água para abastecimento das máquinas deve ser considerado pela **CONTRATADA** a inclusão de processo de tratamento específico para garantir a qualidade de água a ser empregada no processo.

10.3.14.5. SLA de atendimento - Nas ocorrências de falhas na produção e aplicação de hipoclorito de sódio, o reparo completo do gerador deverá ocorrer em até 72h (setenta e duas horas) a contar da notificação por parte da COSANPA, a qual poderá se dar via e-mail, telefone, aplicativo de mensagem ou por outros meios oficiais disponíveis.

10.3.14.6. As máquinas deverão dispor de reservatórios para o hipoclorito de sódio produzido, em volume suficiente para manter a aplicação por no mínimo 48 h (quarenta e oito horas), os volumes deverão ser



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

dimensionados em função da logística para o atendimento / restabelecimento da produção em ocorrências de falhas do gerador, podendo ser necessários volumes para autonomia de 72h (setenta e duas horas).

10.3.14.7. A capacidade do reservatório de armazenamento do hipoclorito de sódio produzido poderá ser reduzida para 12h ou 24h de operação, para sistemas com redundância de célula eletrolítica.

10.3.14.8. Os reservatórios de armazenamento de salmoura e hipoclorito de sódio deverão dispor de sistema de cobertura e proteção confeccionado em material resistente à corrosão e compatível com ambientes contendo agentes químicos oxidantes, destinado à proteção contra radiação solar, intempéries, contaminações externas e variações excessivas de temperatura, de forma a preservar a estabilidade e a eficiência da solução armazenada. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento, instalação, adequação e manutenção das estruturas de cobertura, suportes, fixações e demais acessórios necessários, observando as normas técnicas, de segurança, ventilação e acessibilidade aplicáveis às unidades operacionais da COSANPA.

10.3.14.9. O sistema de contenção para tanques de hipoclorito de sódio (NaOCl) deverá ser projetado, dimensionado e executado de forma a garantir a proteção ambiental e a segurança operacional, considerando tratar-se de produto químico perigoso, corrosivo, oxidante e não inflamável, em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente as normas ABNT NBR 12235, ABNT NBR 12216 e ABNT NBR 14725, podendo adotar, de forma complementar, critérios da ABNT NBR 17505 como boa prática de engenharia; a bacia de contenção deverá possuir volume mínimo equivalente a 100% do maior tanque, recomendando-se 110% como margem de segurança, ser totalmente impermeável, construída com materiais compatíveis com o produto, dotada de piso com declividade mínima de 1% direcionada a ponto de coleta interno, sem qualquer comunicação com sistemas de drenagem externa, devendo ainda prever sistema de remoção controlada de líquidos, sinalização adequada, restrição de acesso, condições seguras de operação e manutenção, além da realização de inspeções periódicas, testes de estanqueidade e apresentação, pela contratada, de projeto executivo, documentação técnica e comprovação da conformidade dos materiais e da execução.

10.3.14.10. As máquinas a serem locadas e instaladas nas estações de tratamento de água da COSANPA deverão ter capacidade de produção e aplicação de hipoclorito de sódio, na concentração de 0,5% a 0,9% de cloro ativo, para atender à quantidade de Cloro ativo estimada com margem de segurança mínima de 20%, conforme os **Anexos I e II do Termo de Referência**.

10.3.14.11. Os locais para instalação de cada máquina cuja locação seja contratada estão relacionados nos **Anexos I e II** cujos endereços constam no **Anexo IV do Termo de Referência**, podendo haver inclusões ou supressões de locais e/ou de máquinas conforme as necessidades da Administração.

10.3.14.12. O cronograma físico-financeiro apresentado no Termo de Referência com a projeção do período de execução da locação nas respectivas localidades, **Anexo III**, considera apenas as locações planejadas e que as contratações ocorram em uma linha de tempo estimada, portanto pode sofrer alterações de acordo com as necessidades e disponibilidades da administração e a futura contratada poderá propor prazos menores entre a contratação e o *startup*.

10.3.14.13. A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços em conformidade com as especificações e orientações da COSANPA.

10.3.14.14. Todos os fornecimentos de materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão atender as especificações técnicas estabelecidas;

10.3.14.15. Qualquer detalhe adicional do projeto ou modificação efetuada pela **CONTRATADA**, somente poderá ser executado após a aprovação formal da COSANPA.

10.3.14.16. Ficam reservados à COSANPA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se



(91) 3251-7810

11 / 26



gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br



Av. Magalhães Barata, 1201

Cep: 66.060-901

Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos;

10.3.14.17. A COSANPA, através de seu preposto, fiscalizará a realização do serviço observando o cumprimento das condições de execução e prazo estabelecidos neste termo de referência, as eventuais não conformidades deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA**, estando sujeita às sanções legais.

10.3.14.18. O Hipoclorito de Sódio produzido pelas máquinas a serem locadas, deve atender aos requisitos da ABNT – NBR 15784/2017 DE 09/01/2010, comprovado pela documentação exigida detalhada no item “Qualificações Técnicas Exigidas”.

10.3.14.19. O pessoal envolvido na execução do serviço deverá ser habilitado e regularizado em conformidade com as normas pertinentes às atividades a serem desenvolvidas e deverão, sempre que em serviço, utilizar uniformes, EPI's e acessórios pertinentes e adequados.

10.3.14.20. Durante o período da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente à COSANPA todas as informações pertinentes à execução de cada etapa do serviço na forma de relatórios.

10.3.14.21. O reconhecimento da efetivação do serviço se dará pela comprovação da aplicação do hipoclorito de sódio na água a ser tratada, em cada estação de tratamento, nas proporções (dosagens) definidas, ajustadas e controladas pela **CONTRATANTE**. Ficando a cargo da contratada as atividades que possibilitem a aplicação, conforme escopo do serviço.

10.3.14.22. As apurações, na forma de boletim de medição para efeito de autorização de faturamento será “*Pró Rata Temporis*”, portanto em casos de interrupção da aplicação por não restabelecimento da produção de hipoclorito de sódio, ou por qualquer outro problema dos equipamentos, o pagamento da locação mensal será glosado sendo que, para glosa de um dia, bastará que a interrupção da aplicação ocorra por uma fração dele.

10.3.14.23. Os compromissos financeiros para remuneração do futuro contrato serão providos a partir de recursos próprios da COSANPA alocados na dotação orçamentária apropriada por ocasião das contratações.

10.3.15. O fornecimento dos materiais e produtos para limpeza, assim como a coleta e disposição final dos resíduos gerados nas operações de implantação, starts, limpeza e manutenção dos equipamentos durante a execução do contrato serão de responsabilidade da futura contratada.

10.3.16. Garantia dos serviços

10.3.16.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia pelos serviços prestados de no mínimo **12 (doze) meses**, após a sua conclusão.

10.3.16.2. A contratada deverá prestar garantia técnica sobre as obras civis, instalações elétricas e hidráulicas executadas em cada localidade, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data de comissionamento ("startup") da respectiva unidade, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil quanto à solidez e segurança da obra. A garantia funcional e operacional das máquinas locadas permanece assegurada durante toda a vigência contratual por meio dos mecanismos de assistência técnica, SLA de reparo (72h) e apólice de seguro previstos no Escopo dos Serviços.

10.3.16.3. A garantia funcional e operacional das máquinas locadas permanece assegurada durante toda a vigência contratual por meio dos mecanismos de assistência técnica, SLA de reparo (72h) e apólice de seguro previstos no Escopo dos Serviços.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

11.1.1. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos (EPI's) para realização dos serviços;

11.1.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar possuir equipe técnica qualificada e capacitada para execução dos serviços, incluindo profissionais habilitados nas áreas elétricos, mecânica, automação, química ou correlatas, quando aplicável, bem como aptidão para realização de instalação, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e operação dos equipamentos.

11.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável, além de declaração de disponibilidade de estrutura operacional, logística e suporte técnico necessário ao atendimento das unidades operacionais da COSANPA, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços.

11.1.4. A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar documentação técnica dos equipamentos ofertados, contendo especificações, capacidade de produção, requisitos operacionais e comprovação de conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

11.1.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, apólice de seguro dos equipamentos e demais bens disponibilizados em regime de comodato, com cobertura mínima contra roubo, furto qualificado, incêndio, explosão, danos elétricos, eventos da natureza, vandalismo, perdas e danos materiais e responsabilidade civil por danos a terceiros. Os custos de contratação e manutenção do seguro serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.1.6. Em caso de sinistro, perda, roubo, furto ou dano que comprometa a operação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá promover sua imediata reposição ou substituição, garantindo a continuidade dos serviços. A apólice de seguro e suas respectivas renovações deverão ser apresentadas à fiscalização do contrato sempre que solicitado.

11.1.7. Arcar com os custos de transporte dos equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência;

11.1.8. A **CONTRATADA** deverá assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual;

11.1.9. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do fiscal do contrato;

11.1.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;

11.1.11. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

11.1.12. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

11.1.13. A **CONTRATADA** deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de advertência;

11.1.14. A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, sob nenhuma hipótese, a ausência de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a empresa **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;

11.1.15. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a **CONTRATANTE**;

11.1.16. A **CONTRATADA** deverá relatar ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos empregados, colaboradores, usuários e clientes;

11.1.17. A **CONTRATADA** deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da **CONTRATANTE**, exceto quando expressamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE**, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

11.1.18. Outras obrigações, já citadas ao longo do Termo de Referência e demais obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço a ser celebrado.

11.2. Da destinação das Obras Civas, Instalações e Benfeitorias do término do contrato

11.2.1. As máquinas, equipamentos e demais componentes expressamente identificados neste Termo de Referência como disponibilizados à COSANPA em regime de comodato ou cessão de uso permanecerão de propriedade da **CONTRATADA** durante toda a vigência contratual, não se incorporando ao patrimônio da COSANPA, ressalvada disposição expressa em contrário.

11.2.2. Ao término do contrato, por qualquer motivo, tais máquinas e equipamentos poderão ser retirados pela **CONTRATADA**, às suas expensas e mediante prévio alinhamento com a fiscalização da COSANPA, sem prejuízo da continuidade operacional e sem causar danos às instalações existentes.

11.2.3. A retirada dos equipamentos deverá ser realizada de forma planejada, cabendo à **CONTRATADA** reparar, às suas expensas, eventuais danos decorrentes da desmontagem ou remoção, restabelecendo as condições adequadas de segurança e utilização das áreas afetadas.

11.2.4. As obras civis, instalações prediais, estruturas, bases, fundações, abrigos, pisos, suportes fixos, canalizações, tubulações e demais instalações hidráulicas de caráter permanente executadas pela **CONTRATADA** para implantação, adequação e funcionamento dos sistemas objeto da contratação permanecerão definitivamente nas respectivas unidades e serão incorporadas ao patrimônio da COSANPA ao término do contrato.

11.2.5. A incorporação dessas obras, instalações e benfeitorias ocorrerá sem qualquer pagamento, indenização, compensação, retenção ou ressarcimento adicional à **CONTRATADA**, considerando-se que todos os custos referentes à sua execução, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização,



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

desmobilização e demais despesas necessárias deverão estar contemplados nos preços apresentados na proposta e na remuneração contratual.

11.2.6. A **CONTRATADA** declara, mediante a celebração do contrato, estar ciente de que tais obras, instalações e benfeitorias possuem caráter permanente e serão destinadas à COSANPA ao final da contratação, não podendo alegar posteriormente direito de propriedade, retenção, retirada ou indenização sobre esses elementos.

11.2.7. Não poderão ser retirados, demolidos, inutilizados ou danificados pela **CONTRATADA**, ao término do contrato, quaisquer elementos civis, prediais ou hidráulicos que tenham sido incorporados permanentemente às unidades ou cuja retirada possa comprometer a integridade, segurança, funcionalidade ou continuidade operacional das instalações da COSANPA.

11.2.8. Para fins de distinção patrimonial, a **CONTRATADA** deverá manter relação atualizada dos equipamentos móveis cedidos em comodato ou cessão de uso, com identificação, fabricante, modelo, número de série e localização, quando aplicável, de modo a diferenciá-los das obras, instalações e benfeitorias incorporadas às unidades.

11.2.9. Ao término da contratação, a **CONTRATADA** deverá entregar à COSANPA, quando aplicável, a documentação técnica referente às obras e instalações executadas, incluindo desenhos, plantas, diagramas, memoriais, registros das alterações realizadas e documentação “como construído” (as built) necessária à operação, manutenção e gestão futura das instalações.

11.2.10. A incorporação das obras e instalações ao patrimônio da COSANPA não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos, falhas de execução ou obrigações de garantia previstas no contrato, na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Promover, por intermédio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que exija providências;

12.2. Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;

12.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato de Prestação dos Serviços;

12.4. Viabilizar autorização de acesso para que a **CONTRATADA** realize a instalação dos equipamentos.

CAPÍTULO IV

GOVERNANÇA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 154 a 157 do RILC da COSANPA, o contrato será controlado, acompanhado e fiscalizado pela COSANPA, por meio de empregados formalmente designados, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados e o cumprimento da legislação pertinente, sem prejuízo da possibilidade de a COSANPA, a seu exclusivo critério, determinar a atuação de prestador técnico especializado que comprove a experiência necessária para esse fim.

13.2. A COSANPA designará formalmente o gestor do contrato e o fiscal de serviço, aos quais competirá, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato.



13.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Conduta Ética, à manutenção de sigilo e à vedação à corrupção, o gestor do contrato deverá registrar a ocorrência, adotar as providências cabíveis e solicitar à **CONTRATADA** a correção das irregularidades identificadas, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções, na forma prevista no RILC e no Contrato.

13.4. Compete ao gestor ou fiscal da COSANPA, dentre outras atribuições previstas no RILC:

- a) provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do Contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- b) identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e
- c) atestar a plena execução do objeto contratado.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e/ou dos fiscais deverão ser submetidas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

13.6. A fiscalização exercida pela COSANPA não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos, erros ou vícios decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da COSANPA, de seus agentes ou prepostos.

13.7. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato não eximem a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, devendo esta atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização e adotar, nos prazos estabelecidos, as medidas necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

14.1. Todas as comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio eletrônico ou outro meio oficialmente admitido pela **CONTRATANTE**.

14.2. Consideram-se válidas as comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelas partes no instrumento contratual ou posteriormente atualizado mediante comunicação formal.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter endereço eletrônico ativo durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelo acompanhamento diário das comunicações encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

14.4. As comunicações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato produzirão efeitos administrativos a partir de seu recebimento ou da comprovação de sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, com base na efetiva execução do objeto no período de referência, considerando, para cada máquina efetivamente disponibilizada e colocada em operação, o período em que permanecer em funcionamento e apta à produção e aplicação de hipoclorito de sódio, observadas as especificações, capacidades, condições operacionais e dosagens estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

15.2. A medição será formalizada por meio de Boletim de Medição ou documento equivalente, elaborado pela fiscalização, com base nos registros de execução e nos relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, devendo contemplar, no mínimo:

- I** – a identificação de cada máquina e da respectiva localidade de instalação;
- II** – a data de instalação, comissionamento (*startup*) e início efetivo da operação, quando aplicável;
- III** – os períodos de efetiva disponibilidade e funcionamento de cada máquina no mês de referência;
- IV** – a comprovação da produção e aplicação do hipoclorito de sódio na água a ser tratada, observadas as dosagens definidas, ajustadas e controladas pela **CONTRATANTE**;
- V** – as ocorrências de interrupção, redução ou comprometimento da produção ou aplicação de hipoclorito de sódio, com indicação de suas causas, duração e providências adotadas para o restabelecimento da operação;
- VI** – os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, inspeções, limpeza, substituição de peças, componentes ou equipamentos e demais intervenções realizadas no período;
- VII** – o fornecimento e a reposição de cloreto de sódio e demais materiais e insumos que integrem as obrigações da **CONTRATADA**;
- VIII** – o cumprimento dos prazos de atendimento e de reparo estabelecidos no Termo de Referência, inclusive o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para reparo completo do gerador, quando aplicável;
- IX** – as não conformidades verificadas pela fiscalização e as providências adotadas pela **CONTRATADA** para sua correção; e
- X** – os períodos e respectivos valores sujeitos a glosa, quando caracterizada a não execução ou interrupção da aplicação de hipoclorito de sódio por fato imputável à **CONTRATADA**.

15.3. O reconhecimento da efetiva execução dos serviços, para fins de medição e faturamento, ficará condicionado à comprovação da efetiva aplicação do hipoclorito de sódio na água a ser tratada, em cada estação de tratamento abrangida pela contratação, nas proporções e dosagens definidas, ajustadas e controladas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da verificação das demais obrigações integrantes do objeto.

15.4. A medição e o faturamento da locação das máquinas observarão o critério **pró rata temporis**, considerando-se exclusivamente os dias em que cada máquina tenha permanecido efetivamente disponível e em condições de produzir e aplicar o hipoclorito de sódio, após sua instalação e comissionamento, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade ou interrupção não imputáveis à **CONTRATADA**.

15.5. A interrupção da produção ou da aplicação de hipoclorito de sódio decorrente de falha, pane, defeito, manutenção, insuficiência de insumos cuja disponibilização seja de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou qualquer outra ocorrência imputável à **CONTRATADA** ensejará a correspondente glosa do período de indisponibilidade, observado o critério estabelecido no Termo de Referência.

15.6. Para fins de medição, a interrupção da aplicação de hipoclorito de sódio por qualquer fração de um dia, quando decorrente de fato imputável à **CONTRATADA**, implicará a glosa correspondente à diária daquele dia para a respectiva máquina, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

15.7. Não serão objeto de glosa os períodos de indisponibilidade ou interrupção decorrentes exclusivamente de fatos comprovadamente imputáveis à **CONTRATANTE**, de determinações formais desta, de caso fortuito ou força maior, ou de outras situações não atribuíveis à **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovados e reconhecidos pela fiscalização.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

15.8. A instalação, as adequações elétricas e hidráulicas, as obras civis, o comissionamento (*startup*), a mobilização, a desmobilização, a assistência técnica, as manutenções preventivas e corretivas e os demais serviços e fornecimentos necessários à plena execução do objeto serão considerados na forma de remuneração estabelecida no Contrato e no Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional por atividades que constituam obrigações integrantes do objeto contratado.

15.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** os relatórios e demais registros necessários à comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo, as informações pertinentes à operação das máquinas, produção e aplicação de hipoclorito de sódio, ocorrências, interrupções, manutenções realizadas, consumo e reposição de cloreto de sódio e demais informações necessárias à adequada fiscalização e medição do objeto.

15.10. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, verificar a efetiva execução dos serviços, inclusive mediante inspeção das máquinas, instalações e demais componentes do sistema, análise dos registros operacionais e do sistema supervisor, conferência dos relatórios de produção e aplicação, registros de manutenção e atendimento, ordens e chamados técnicos, registros de ocorrência, informações relativas ao fornecimento de cloreto de sódio e demais documentos e elementos necessários à aferição da execução contratual.

15.11. Constatada pela fiscalização qualquer falha, irregularidade, indisponibilidade ou desconformidade na execução do objeto, a **CONTRATADA** será formalmente comunicada para proceder à imediata correção ou regularização, observado o prazo aplicável estabelecido no Contrato ou no Termo de Referência, sem prejuízo da glosa correspondente, quando cabível, e da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

15.12. O recebimento mensal dos serviços será realizado pelo responsável competente, após a conclusão da medição e a verificação da conformidade da execução contratual, mediante o respectivo Boletim de Medição ou documento equivalente, sem prejuízo da possibilidade de apuração posterior de irregularidades ou de diferenças de valores.

15.13. O aceite da medição e o recebimento dos serviços não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto, pelo funcionamento e desempenho das máquinas e sistemas disponibilizados, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

15.14. A medição, o recebimento, o aceite ou o pagamento dos serviços não caracterizam quitação plena das obrigações da **CONTRATADA**, permanecendo assegurado à **CONTRATANTE** o direito de promover, a qualquer tempo, a apuração de irregularidades, a correção de falhas, a glosa de valores indevidamente pagos, a restituição de pagamentos realizados sem a correspondente execução e a adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

15.15. O pagamento será processado somente após a aprovação da medição pela fiscalização e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência para o processamento do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

16.1.1. Todos os serviços prestados serão contabilizados de acordo com os itens e as quantidades contratadas, efetivamente realizadas e pelos preços aprovados pela COSANPA;



16.2. Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou omissões na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** poderá devolvê-la à **CONTRATADA** para correção ou complementação. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação regularizada e sua respectiva aceitação pela **CONTRATANTE**.

16.3. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será realizada mediante consulta ao SICAF ou, quando inviável a consulta ao sistema, pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa, Positiva com Efeito de Negativa ou Certidão de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa, Positiva com Efeito de Negativa ou Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa, Positiva com Efeito de Negativa ou Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da **CONTRATADA**, incluindo, quando aplicável, as certidões tributária e não tributária;
- e) Certidão Negativa, Positiva com Efeito de Negativa ou Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da **CONTRATADA**.

16.4. A cobrança será realizada exclusivamente em carteira, ficando vedada a cessão, transferência ou utilização dos créditos decorrentes deste contrato para operações financeiras sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

16.5. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a observância dos critérios, condições e procedimentos estabelecidos para pagamento pela **CONTRATANTE**.

16.6. A **CONTRATANTE** poderá reter valores devidos à **CONTRATADA** quando houver obrigações financeiras decorrentes de penalidades, multas ou inadimplementos contratuais devidamente constituídos, observado o limite necessário à sua compensação.

CAPÍTULO V

GESTÃO DE RISCOS E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido período mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês da proposta, pelo **IPCA/IBGE**, ou outro que o substitua, nos termos dos arts. 151 e 152 do RILC.

17.2. O reajustamento de preços será aplicável independentemente do prazo de vigência do contrato, observado o período de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida na cláusula 17.1, nos termos do art. 151 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVISÃO CONTRATUAL

18.1. Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de eventos supervenientes cuja responsabilidade seja atribuída exclusivamente à **CONTRATADA**, inclusive aqueles que, **quando houver matriz de alocação de riscos**, lhe forem expressamente alocados, nos termos do art. 148, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, sem prejuízo das hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fato do príncipe, força maior ou caso fortuito atribuíveis à Administração ou, quando existente matriz de alocação de riscos, dos eventos nela previstos como passíveis de recomposição.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS

19.1. A alocação dos riscos inerentes à execução do objeto observará, **quando houver**, a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, a qual integra este contrato para todos os fins de direito, estabelecendo a responsabilidade de cada parte pelos eventos supervenientes relacionados à execução contratual.

19.2. Cada parte responderá exclusivamente pelos riscos que lhe forem expressamente atribuídos na Matriz de Riscos, não cabendo pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em relação aos eventos cuja responsabilidade tenha sido previamente assumida.

19.3. Permanecem asseguradas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou outros eventos extraordinários não previstos ou não alocados na Matriz de Riscos, **quando houver**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:

- a) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;
- b) Quando necessária a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato
- c) Quando necessária modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
- e) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da execução do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida no art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC

CAPÍTULO VI

SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir, subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, nem promover qualquer forma de substituição da execução contratual, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, observadas a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, o Edital e o Termo de Referência.

21.2. Quando admitida pelo Termo de Referência ou autorizada pela **CONTRATANTE**, a subcontratação somente poderá abranger parcelas acessórias ou secundárias do objeto, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pela execução contratual.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

21.3. A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a **CONTRATANTE** e a sub**CONTRATADA**, permanecendo a **CONTRATADA** única responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos bens fornecidos, pelos serviços prestados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, ambientais e securitários, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

21.4. A **CONTRATADA** deverá assegurar que eventual sub**CONTRATADA** possua capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas e observe integralmente as normas legais, regulatórias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, integridade e compliance aplicáveis à execução contratual.

21.5. Qualquer alteração da estrutura societária, transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão empresarial, alteração de controle societário ou outra modificação subjetiva da **CONTRATADA** que possa repercutir na execução contratual deverá ser previamente comunicada à **CONTRATANTE**, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

21.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação de que a alteração subjetiva não compromete a capacidade técnica, econômico-financeira, jurídica ou operacional da **CONTRATADA**, podendo, quando cabível, promover as medidas administrativas previstas na legislação e neste Contrato.

21.7. A sucessão empresarial somente produzirá efeitos perante a **CONTRATANTE** após sua formal aceitação, mediante verificação do atendimento às condições de habilitação, qualificação e capacidade exigidas na contratação originária, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da COSANPA.

21.8. A realização de cessão contratual, subcontratação não autorizada ou alteração subjetiva que comprometa a execução do objeto poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da reparação integral dos danos eventualmente causados.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADES, INTEGRIDADE E COMPLIANCE CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. Compete à **CONTRATANTE** responder pelos atos administrativos praticados durante a gestão do contrato, assegurando:

I – a designação formal do gestor e dos fiscais;

II – o acompanhamento e fiscalização da execução;

III – a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias;

IV – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

22.2. Cada parte responderá pelos atos que praticar durante a execução contratual, na extensão de suas competências legais, regulamentares e das obrigações assumidas neste Contrato.

22.3. A **CONTRATADA** responderá integralmente pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos serviços prestados, bens fornecidos, qualidade, desempenho, conformidade técnica, garantia, segurança, durabilidade e demais obrigações assumidas, ainda que a execução tenha sido acompanhada, fiscalizada ou atestada pela **CONTRATANTE**.

22.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** possui natureza preventiva, orientativa e de acompanhamento da execução contratual, não implicando:



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- I – aceitação tácita de fornecimentos ou serviços defeituosos;
- II – transferência da responsabilidade técnica da **CONTRATADA**;
- III – exoneração das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- IV – corresponsabilidade pelos atos praticados pela **CONTRATADA**.

22.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** possui natureza administrativa e preventiva, não excluindo, reduzindo, compartilhando ou transferindo à **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto.

22.6. A **CONTRATADA** responderá pelos danos materiais, morais, ambientais, patrimoniais ou operacionais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

22.7. Permanecerão sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

22.8. A responsabilidade da **CONTRATADA** subsistirá após o recebimento definitivo do objeto quanto aos vícios ocultos, garantia legal, garantia contratual e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

22.9. As responsabilidades previstas nesta cláusula independem da aplicação das penalidades administrativas, da obrigação de reparar danos, da recomposição de prejuízos ou das demais consequências previstas na legislação vigente.

22.10. As partes comprometem-se a atuar em regime de cooperação administrativa, boa-fé objetiva, transparência e compartilhamento tempestivo das informações necessárias à adequada execução contratual, observados a Lei nº 13.303/2016, o RILC da COSANPA e as normas internas da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, integridade, ética, transparência, boa-fé objetiva e governança.

23.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e observará integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, o Código de Conduta e Integridade da COSANPA e as demais normas aplicáveis ao combate à fraude e à corrupção.

23.3. É vedado à **CONTRATADA** oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza relacionada à execução deste Contrato.

23.4. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar mecanismos de prevenção à fraude, corrupção, conflito de interesses, lavagem de dinheiro e demais ilícitos que possam comprometer a execução contratual.

23.5. Verificada a prática de fraude, corrupção, conluio, simulação, pagamento de vantagem indevida ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, a **CONTRATANTE** poderá instaurar o competente processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

23.6. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar irregularidade, fraude, conflito de interesses ou violação das normas de integridade relacionadas ao presente Contrato.

23.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui falta contratual grave, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

24.1. Nos tratamentos de dados pessoais eventualmente realizados no âmbito do sistema supervisorio para atendimento ao objeto contratual, a COSANPA atuará como **CONTROLADORA**, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, cabendo-lhe as decisões referentes às finalidades e aos meios essenciais do tratamento.

24.2. A **CONTRATADA** atuará como **OPERADORA**, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD, quanto às operações de tratamento de dados pessoais que realizar em nome da COSANPA, devendo observar as instruções fornecidas pela **CONTROLADORA**, nos termos do art. 39 da referida Lei.

24.3. A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas previstos na LGPD, sendo vedada sua utilização, compartilhamento ou transferência para finalidade diversa, salvo quando houver determinação legal ou autorização expressa da COSANPA.

24.4. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais de segurança da informação adequadas à natureza dos dados tratados, destinadas a protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD.

24.5. Os acessos ao sistema supervisorio deverão ser individualizados e protegidos por mecanismos de autenticação, sendo obrigatória a manutenção de registros de acesso e eventos que permitam a rastreabilidade das operações realizadas, de acordo com as características técnicas da solução.

24.6. A **CONTRATADA** deverá assegurar a confidencialidade e o sigilo dos dados e informações acessados em decorrência da execução contratual, inclusive por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados e terceiros eventualmente envolvidos na prestação dos serviços, permanecendo tal obrigação mesmo após o encerramento do contrato.

24.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à COSANPA, imediatamente após tomar conhecimento e, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva ou possa envolver dados pessoais tratados no âmbito do sistema supervisorio. A comunicação deverá conter, sempre que disponíveis, informações sobre:

- a) a natureza e a extensão do incidente;
- b) os dados pessoais eventualmente afetados;
- c) os titulares potencialmente envolvidos;
- d) os riscos e possíveis consequências do incidente;
- e) as medidas de segurança existentes;
- f) as providências adotadas ou propostas para contenção, correção e mitigação dos efeitos.

24.8. A ausência de todas as informações no momento da comunicação inicial não poderá justificar atraso na notificação à COSANPA, devendo as informações complementares ser apresentadas à medida que forem apuradas.

24.9. Caberá à COSANPA, na condição de **CONTROLADORA**, avaliar e realizar, quando legalmente exigível, a comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

24.10. A **CONTRATADA** deverá prestar todo o apoio técnico e fornecer as informações necessárias para a análise, contenção e tratamento do incidente, bem como para o atendimento das obrigações legais e regulatórias atribuídas à COSANPA.

24.11. Ao término da contratação, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à COSANPA, em formato estruturado, acessível e tecnicamente utilizável, todos os dados, históricos, registros de eventos, relatórios, configurações e demais informações geradas ou armazenadas no sistema supervisorio relacionadas à execução contratual, assegurando sua integridade e continuidade de utilização pela COSANPA.

24.12. Após a confirmação da transferência das informações e mediante determinação da COSANPA, a **CONTRATADA** deverá promover a eliminação segura dos dados pessoais e respectivas cópias mantidas sob sua responsabilidade, inclusive aquelas eventualmente existentes em ambientes de armazenamento e backup, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei.

24.13. Caso exista obrigação legal ou regulatória que determine a conservação de determinados dados após o encerramento contratual, a **CONTRATADA** deverá informar à COSANPA os dados mantidos, o fundamento da conservação e o respectivo período de retenção.

24.14. Quando solicitado pela COSANPA, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração ou evidência comprobatória da devolução, eliminação ou anonimização dos dados, conforme aplicável.

24.15. Caso a solução utilize infraestrutura, hospedagem ou serviços de computação em nuvem fornecidos por terceiros, a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo assegurar que eventuais terceiros ou suboperadores adotem requisitos de segurança e proteção de dados compatíveis com a LGPD e com as obrigações assumidas perante a COSANPA.

24.16. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato, na **Lei nº 13.303/2016** e no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COSANPA**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

25.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, observado o disposto nos arts. 202 a 204 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste Contrato; e
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato e da aplicação de outras sanções previstas no RILC.

25.3. A sanção prevista na alínea “c” do **item 25.1** poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a COSANPA, em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA poderão ser aplicadas juntamente com a multa, observado o disposto no RILC.

25.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COSANPA ou cobrada judicialmente.

25.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, observadas as fases e os procedimentos estabelecidos no art. 204 do RILC.

25.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO IX EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, da seguinte forma, garantidos o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

- a) De forma unilateral;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- c) Por determinação judicial.

26.2. Constituem outros motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos materiais, equipamentos ou execução dos serviços pela **CONTRATADA** nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado fornecimento dos materiais, equipamentos ou execução dos serviços;
- d) A paralisação no fornecimento dos materiais, equipamentos ou execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

26.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou demandas judiciais oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

28.1. O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10 (dez) dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, bem como em sítio eletrônico da COSANPA, conforme dispõe o art. 130 do RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

29.1. As partes concordam que a assinatura deste instrumento se dará por meio eletrônico, utilizando-se plataforma de assinatura digital que garanta autenticidade, integridade e validade jurídica, observadas as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, produzindo os mesmos efeitos legais da assinatura manuscrita.

Belém/PA, na data da assinatura eletrônica.

Pela **Companhia de Saneamento do Pará- COSANPA.**

José Dilson Melo de Souza Júnior
Presidente

Vitor Augusto da Silva Borges
Diretor Financeiro e de Mercado

Pedro Paulo de Magalhães Bezerra
Diretor de Operações

Pela **XXXXXXXXXXXX**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

(91) 3251-7810
 gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

26 / 26